


Publicações legais


leis@ilustrado.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PR
Bel. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial
INTIMAÇÃO POR EDITAL

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR, segundo as atribuições conferidas pelo § 4º do Art. 26 da Lei 9.514/97 e por solicitação da credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ/MF nº 00.333.333/0001.333), **INTIMA o devedor fiduciante Sr. ANDERSON DANILLO DOS SANTOS BAQUETA, a comparecer no Serviço de Registro de Imóveis 1º Ofício, situado à Rua Desembargador Munhoz de Melo nº 3628, centro, CEP 87.501-180, nesta cidade de Umuarama-PR, entre o horário das 8h30min às 11h00min e 13h00min às 17h00min no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste edital, para pagamento/purgação da mora (vide Projeção da Dívida para Purga da mora em Serviço Registro de Imóveis, arquivada no Cartório) para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas ao Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Terreno e Construção e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS - Programa Minha Casa, Minha Vida nº 8.4444.0663440-9 datado de 20 de agosto de 2014, firmado pelas partes nesta cidade de Umuarama-PR, registrado sob nºs 02 e 03, na matrícula nº 46.144, livro 02-Registro Geral, desta Serventia, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, sob pena de vencimento antecipado de toda a dívida, consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora, nos termos do Art. 26 § 7º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial para venda do imóvel. **OBS: poderá efetuar a purga da mora na agência da Caixa Econômica Federal, detentora do financiamento.** Caso Vossas Senhorias já tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza desconsiderar, para todos os fins de direito, prevalecendo à mesma com o objetivo de que sejam enviadas cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle da credora. Protocolo nº 259.062 de 29/05/2.024, no livro 1-Y de protocolos. Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, 17 de agosto de 2.024.**

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
 Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR http://www.cmu.pr.gov.br

PAUTA DA ORDEM DO DIA
DIA 30/AGOSTO e 02/SETEMBRO/2024 – às 9h
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 068/2024 - Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Umuarama/PR, mediante atualização anual, e dá outras providências. Do Poder Executivo Municipal, com 07 artigos. EM 1º e 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, e REDAÇÃO FINAL.

Edifício Vereador Antônio Milton Siqueira, em 27 de agosto de 2024.

Cleber Marcos Nogueira
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 3324/2024
 SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023.
 DECRETA:
 Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho - Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07.02.12.361.0007.2.030	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103 R\$ 8.000,00
07.02.12.365.0007.2.032	3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	103 R\$ 9.000,00

 Art. 2º. Como recurso para cobertura dos Créditos autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do provável excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R\$
103	5% sobre Transferências Constitucionais Vinculadas a Educação	R\$ 17.000,00

 Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 28 (vinte e oito) dias de Agosto de 2024.
 DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, com sede à Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882-Centro, inscrito no CGC/MF nº 95.640.520/0001-75, representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Alex Antônio Cavalcante, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.309.590-9 SSP/PR e do CPF/MF nº 017.600.129-80, e
 CONTRATADA: CERRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 10.347.576/0001-83, SEDIADA NA RUA SALDANHA MARINHO, Nº 1465, SALA 02, CENTRO, CIDADE DE GUARAPUAVA – PARANÁ, CEP 85.010-290, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADA POR NELSON DA SILVA VIRMOND.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIOS PARA ADMINISTRAR PROGRAMAS DE ESTÁGIO, PARA ESTUDANTES QUE ESTEJAM MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR, A FIM DE ATUAR EM JUNTO AO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL NAS SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
 VALOR: R\$ 409.167,36 (quatrocentos e nove mil cento e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos).
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 07 (SETE) dias.
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS.
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de AGOSTO de 2024.
 FORO: Comarca de Alto Piquari, Estado do Paraná.
 Brasilândia do Sul-PR, 28 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 339/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024
 EMENTA: EXONERAR POR TÉRMINO DE CONTRATO O SERVIDOR NILSON DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Art. 1º - Exonerar por término de contrato, o Servidor NILSON DE SOUZA, brasileiro, inscrito na CI/RG sob nº 37.978.948-6/SP e CPF sob nº 775.225.919-53, do Cargo de Provisão Temporário de PROFISSIONAL POLIVALENTE MASCULINO – 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários, a partir de 31 de agosto de 2024.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
 Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de agosto de 2024.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 343/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024
 SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR EDSON NASCIMENTO CIRQUEIRA.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando o Requerimento protocolado sob nº 165/2024, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024, referente ao período aquisitivo de 06/04/2011 a 05/04/2012, ao Servidor EDSON NASCIMENTO CIRQUEIRA, brasileiro, inscrito na CI/RG sob nº 5.749.071-3/PR e CPF sob nº 782.154.209-15, ocupante do Cargo de Provisão Efetivo de VIGILANTE, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
 Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de agosto de 2024.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 342/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024
 SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR HERISON HIDEKI DINIZ INOUE.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e considerando o Requerimento protocolado sob nº 166/2024, RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 28/08/2024 a 26/09/2024, referente ao período aquisitivo de 10/02/2023 a 09/02/2024, ao Servidor HERISON HIDEKI DINIZ INOUE, brasileiro, casado, inscrito na CI/RG sob nº 10.482.788-8 SSP/PR e CPF sob nº 065.367.239-02, ocupante do Cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
 Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 27 dias do mês de agosto de 2024.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 341/2024, DE 26 DE AGOSTO DE 2024
 SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
 RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária e 1/2 (meia), a Servidora MÁRCIA PEREIRA ANASTÁCIO, inscrita na CI/RG sob nº 6.419.603-9/PR e CPF sob nº 007.269.329-05, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, para viagem a cidade de Cascavel-PR, no dia 28 e retorno no dia 29 de agosto de 2024, para acompanhamento de paciente do município para consulta e exames oncológicos.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
 Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto de 2024.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
 Lei nº 2.372, de 28 de agosto de 2024
 SÚMULA: Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, de que trata o art. 21, da Lei nº 2.085, de 21 de julho de 2017.
 A Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, aprovou e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:
 TÍTULO I
 DISPOSIÇÕES GERAIS
 Art. 1º O caput do art. 21, da Lei nº 2.085, de 21 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 21 Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 6 (seis) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:
 I – 3 (três) representantes governamentais;
 II – 3 (três) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência."

Douradina - PR, de 28 de agosto de 2024.
 Oberdam José de Oliveira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
 Lei nº 2.371, de 28 de agosto de 2024.
 Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA, acrescentando o ingresso dos Municípios de Douradina, Maria Helena e Nova Olímpia, a saída do Município de Xambê, bem como a forma de ingresso, ressarcimento de novos municípios e taxa de adesão.
 A Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:
 Art. 1º Fica autorizado ao Município de Douradina ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA constituído pelos Municípios de Altonia, Douradina, Maria Helena e Nova Olímpia, Icaraima, Maria Helena, Nova Olímpia, São Jorge do Patrocínio e Terra Roxa, aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Lei nº 6.017/2007, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, nas áreas de Conservação, Proteção e Manejo de Áreas Legalmente Protegidas.
 § 1º Ratifica-se o ingresso dos Municípios de Douradina, Maria Helena e Nova Olímpia ao quadro de consorciados, já devidamente aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos.
 § 2º Ratifica-se a saída do Município de Xambê do quadro de consorciados, já aprovado no Conselho de Prefeitos.
 Art. 2º Altera-se e acrescenta-se, passando a constar no Estatuto e no Protocolo de Intenções os seguintes artigos, parágrafos e cláusulas:
 Do Protocolo de Intenções
 Cláusula Décima Oitava - Da missão do consórcio
 É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste protocolo e, especificamente, o seguinte:
 I - O Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação do Conselho de Prefeitos.
 II - O Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.
 III - O Município recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.
 IV - A efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação do Conselho de Prefeitos, em caso de Consórcios já constituídos; ou por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados.
 § 1º. Os novos municípios que eventualmente solicitarem o ingresso no Consórcio, após cumprida todas as exigências legais previstas no Protocolo de Intenções, deverão pagar a título de Taxa de Adesão, o valor correspondente a todas as mensalidades somadas dentro da competência mensal, que são devidos pelos atuais municípios consorciados ao CORIPA.
 I - A Taxa de Adesão poderá ser quitada em parcela única, ou poderá ser paga em uma entrada de 50% (cinquenta por cento) e o restante diluído periodicamente ou ainda de forma parcelada em até 24 meses somado as mensalidades do Contrato de Rateio, com aprovação prévia do Conselho de Prefeitos.
 § 2º. O município que anteriormente retirou-se do Consórcio por motivos particulares e que supervenientemente pretenda reingressar, deverá pagar a título de Taxa de Adesão o valor na forma dobrada, correspondente ao previsto no artigo anterior.
 § 3º. É facultado ao município pagar a Taxa de Adesão mediante dação em pagamento com a doação ao CORIPA de algum bem móvel de sua propriedade, com a devida avaliação correspondente ao valor previsto no artigo 1º, mediante prévia aprovação do Conselho de Prefeitos.
 § 4º. Será utilizado para correção dos valores da Taxa de Adesão o índice do INPC anual, fechado no final de cada exercício financeiro.
 § 5º. Para base de cálculo das mensalidades do contrato de rateio, serão utilizados os seguintes parâmetros técnicos:
 I - O número total de habitantes do município;
 II - Área de expansão territorial total do município;
 III - Áreas de Unidades de Conservação;
 IV - Valor recebido pelo município no repasse do ICMS Ecológico.
 Do Estatuto Consolidado
 Art. 4º É facultado o ingresso de novos sócios no CORIPA a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos e pelo(s) prefeto(s) do(s) município(s) que desejarem consorciar-se, o qual apresentará a Lei Municipal autorizadora, por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, através da concordância da maioria absoluta dos Consorciados.
 § 1º Os novos municípios que eventualmente solicitarem o ingresso no Consórcio, após cumprida todas as exigências legais previstas no Protocolo de Intenções, deverão pagar a título de Taxa de Adesão, o valor correspondente a todas as mensalidades somadas dentro da competência mensal, que são devidos pelos atuais municípios consorciados ao CORIPA.
 I - A Taxa de Adesão poderá ser quitada em parcela única, ou poderá ser paga em uma entrada de 50% (cinquenta por cento) e o restante diluído periodicamente ou ainda de forma parcelada em até 24 meses somado as mensalidades do Contrato de Rateio, com aprovação prévia do Conselho de Prefeitos.
 § 2º. O município que anteriormente retirou-se do Consórcio por motivos particulares e que supervenientemente pretenda reingressar, deverá pagar a título de Taxa de Adesão o valor na forma dobrada, correspondente ao previsto no artigo anterior.
 § 3º. É facultado ao município pagar a Taxa de Adesão mediante dação em pagamento com a doação ao CORIPA de algum bem móvel de sua propriedade, com a devida avaliação correspondente ao valor previsto no artigo 1º, mediante prévia aprovação do Conselho de Prefeitos.
 § 4º. Será utilizado para correção dos valores da Taxa de Adesão o índice do INPC anual, fechado no final de cada exercício financeiro.
 § 5º. Para base de cálculo das mensalidades do contrato de rateio, serão utilizados os seguintes parâmetros técnicos:
 I - O número total de habitantes do município;
 II - Área de expansão territorial total do município;
 III - Áreas de Unidades de Conservação;
 IV - Valor recebido pelo município no repasse do ICMS Ecológico.
 Art. 3º Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 08 de abril de 2005 e Decreto Lei nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.
 Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Douradina/PR, 28 de agosto de 2024.
 Oberdam José de Oliveira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 333/2024
 DATA: 28/08/2024
 SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 RESOLVE:
 1º) - Designa o Servidor Osmir Siani Fulgêncio como responsável pela Gestão do Contrato nº 135/2024, e o Servidor Renata Myriane Triste Barbosa, como responsável pela Fiscalização do Contrato nº 135/2024, firmada entre este Município e a Empresa: R.V. MATEUS & CIA LTDA.
 2º) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 3º) - Considera-se de relevância a trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 28 dias do mês de Agosto de 2024.
 MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2024 – PMU
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1224/2024 de 12/07/2024
 AMPLA CONCORRÊNCIA
 O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
 OBJETO: Constitui objeto do presente termo o processo licitatório a contratação de empresa para o fornecimento de caminhão para coleta seletiva de recicláveis, visando atender o instrumento de repasse nº 4128104/2023, firmado entre a ITAIPU e o Município de Umuarama
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 30/09/2024.
 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 30/09/2024.
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 30/09/2024.
 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
 MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
 VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO: R\$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais).
 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
 O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal Nacional de Compras (http://www.bll.org.br).
 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
 Umuarama/Pr, 26 de agosto de 2024.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 MARIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS
 Secretário de Administração
 WALTER LUIZ NISHIYAMA SUCUPIRA
 Secretário de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem Estar Animal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
 PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ – PARANÁ
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 080/2024
 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base no resultado final do Processo Seletivo de Estagiários Nº. 003/2024, homologado através do Edital nº. 005/2024, CONVOCA os abaixo relacionados, para comparecerem à Divisão de Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Ivaté - PR, sito à Av. Rio de Janeiro nº 2758, para:
 I – No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a sua convocação publicado no Diário Oficial do Município, (Umuarama Ilustrado), deste Edital, manifestar sua aceitação ou não aceitação e apresentar os seguintes documentos (CÓPIA SIMPLES) acompanhados dos originais:
 - Carteira de Identidade (RG);
 - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - Declaração de Matrícula do aluno, emitida a menos de 7 dias;
 - Comprovante de endereço atualizado, água ou luz dos últimos 60 dias;
 - O candidato deverá possuir cadastro ativo e atualizado junto ao Centro de Integração Empresas Escola do Paraná (CIEEP/PR);
 - Menores de 18 anos, deverão apresentar o RG e CPF de um responsável legal;
 - Conta Bancária (Banco do Brasil ou Bradesco).
 II – O candidato deverá apresentar os seus documentos no prazo máximo de 05 dias úteis após sua convocação. Caso seja superado tal prazo sem a entrega da documentação devida, o candidato poderá perder a posição no certame, podendo optar por figurar no final da lista do cadastro de reservas.
 CURSANDO ENSINO SUPERIOR
 Assistência Social - Pedagogia

CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL
1º	Gracizelly da Silva Almeida	70
2º	Caroline Jessica Escudeiro Paranhos	68

 Ivaté, 26 de agosto de 2024.
 MISABEL ALVES DA SILVA
 Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
 AVISO DE PREGÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2024 – PMU
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1135/2024 de 25/06/2024
 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)
 O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
 OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, para o fornecimento de equipamentos/material permanente para as entidades socioassistenciais, deste Município.
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 01/10/2024.
 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 01/10/2024.
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 01/10/2024.
 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
 MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
 VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO: R\$ 52.231,74 (Cinquenta e dois mil e duzentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos).
 LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
 REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
 O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bll.org.br).
 Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
 Umuarama/Pr, 27 de agosto de 2024.
 CELSO LUIZ POZZOBOM
 Prefeito Municipal
 MARIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS
 Secretário de Administração
 DAYANNE PAOLA DE OLIVEIRA DEMOZZI
 Secretária de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO


Estado do Paraná
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 Nº 044/2024
 REF.: PROCESSO LICITATORIO – REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024.
 DATA DE ASSINATURA: 26/08/2024.
 CONTRATANTE: Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
 CONTRATADA: F. C. DE PAULA JOSE & CIA LTDA
 CNPJ: 05.084.081/0001-79
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARGA, RECARGA DE GÁS DO TIPO OXIGÊNIO MEDICINAL E EQUIPAMENTOS DO TIPO REGULADOR E CILINDRO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.
 VALOR: R\$ 34.131,23 (trinta e quatro mil, cento e trinta e um reais e vinte e três centavos).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.
 FORO: Comarca de Xambê, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 072/2024
 Abre crédito suplementar por superávit financeiro por fonte de recurso, embasado no disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.510/2023 e artigo 18, da Lei Municipal 2.495/2023, e dá outras providências.
 HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais,
 DECRETA:
 Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.510/2023 e artigo 18, da Lei Municipal 2.495/2023, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por superávit financeiro, por fonte de recursos, apurado em 31/12/2023, no montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

05	SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
05.01	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	
Ft	Fc	0824412132013
3938	3541	3.3.90.30
3938	3541	4.4.90.52

 Divisão de assistência social geral
 Material de consumo, 22.000,00
 Equipamentos e material permanente, 18.000,00
 Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o presente ato administrativo, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023, de acordo com o inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
 Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável superávit financeiro, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 18, da Lei Municipal 2.495/2023, e artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal 2.510/2023.
 Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 28 de agosto de 2024.
 HENRIQUE DOMINGUES
 Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Maria Helena
 Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87.480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.586/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

Decreto nº 74/2024 de 26/08/2024
Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
 O Prefeito Municipal de MARIA HELENA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2001/2023 de 19/12/2023,
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 2.410,00 (dois mil quatrocentos e dez reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	06	SECRETARIA DE SAÚDE	
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.002.10.301.0011.2.130	Manutenção de Atenção Básica - PSF/FEDERAL		
160	3.3.90.13.00.00	1494 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	800,00
10	SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL		
10.001	DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.001.08.244.0015.2.051	Manutenção das Atividades de Assistência Social		
278	3.1.91.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.610,00
Total Suplementação:			2.410,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução	06	SECRETARIA DE SAÚDE	
06.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
06.002.10.301.0011.2.130	Manutenção de Atenção Básica - PSF/FEDERAL		
161	3.3.90.30.00.00	1494 MATERIAL DE CONSUMO	800,00
10	SECRETARIA DO BEM ESTAR SOCIAL		
10.001	DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
10.001.08.244.0015.2.051	Manutenção das Atividades de Assistência Social		
280	3.3.90.36.00.00		

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 3323/2024
 SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023.
 DECRETA:
 Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), mediante a inclusão de rubrica de despesa da dotação orçamentária:
 Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$
 10.02.26.782.0017.2.100 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 0 R\$ 180.000,00
 Art. 2º. Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
 Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R\$
 02.01.04.122.0002.2.003 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 0 R\$ 10.000,00
 03.06.04.91.0003.2.085 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 0 R\$ 15.000,00
 04.02.04.121.0004.2.018 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 R\$ 10.000,00
 04.03.04.129.0006.2.019 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 0 R\$ 10.000,00
 06.01.13.392.0011.2.096 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 0 R\$ 5.000,00
 10.02.26.782.0017.2.100 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 0 R\$ 20.000,00
 10.02.26.782.0017.2.100 3.1.90.18.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 20.000,00
 12.02.22.661.0019.2.059 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 0 R\$ 30.000,00
 13.01.18.541.0020.2.060 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 0 R\$ 8.000,00
 13.03.18.541.0020.2.061 3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 0 R\$ 30.000,00
 13.04.17.512.0020.2.091 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0 R\$ 12.000,00
 Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 28 (vinte e oito) dias de Agosto de 2024.
 DERCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024
 A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE objetivando a aquisição do objeto abaixo identificado:
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS BEBÊS (AUXÍLIO MATERNIDADE), A SEREM ENTREGUES AS GESTANTES QUE PARTICIPAM DO "PROGRAMA CLUBE DA GESTANTE", DESENVOLVIDO PELAS SECRETARIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
 PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 meses.
 VALOR MÁXIMO: R\$ 73.188,00 (setenta e três mil, cento e oitenta e oito reais).
 DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas, em participar, deverão ser examinadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bl.org.br Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, http://icaraima.pr.gov.br/site, poderá ainda ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Maiores informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h50m do dia 17/09/2024.
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00m do dia 17/09/2024.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, em 28 de agosto de 2024.
 JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO
 PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024
 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 126/2024
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR.
 CONTRATADA: L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA.
 DO OBJETO
 O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos permanentes, equipamentos eletrônicos e artigos mobiliários, destinados à estruturação da rede de serviços do SUAS, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, APAE de Cidade Gaúcha, conforme plano de aplicação da emenda n.º 20380002, a serem custeados com recursos do Pleito n.º 410560720230003, Função Programática 08.244.5031.219G.0041, através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cidade Gaúcha - PR. DA VIGÊNCIA
 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 DO VALOR
 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 459,99 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).
 Cidade Gaúcha - PR, em 08 de julho de 2024.
 HENRIQUE DOMINGUES
 Prefeito Municipal
 Contratante
 LIGIANE FUKAHORI
 Representante Legal
 Contratado
 TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024
 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 126/2024
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR.
 CONTRATADA: MEGA VENDAS LTDA.
 DO OBJETO
 O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos permanentes, equipamentos eletrônicos e artigos mobiliários, destinados à estruturação da rede de serviços do SUAS, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, APAE de Cidade Gaúcha, conforme plano de aplicação da emenda n.º 20380002, a serem custeados com recursos do Pleito n.º 410560720230003, Função Programática 08.244.5031.219G.0041, através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cidade Gaúcha - PR. DA VIGÊNCIA
 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 DO VALOR
 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 3.879,00 (três mil, oitocentos e setenta e nove reais).
 Cidade Gaúcha - PR, em 08 de julho de 2024.
 HENRIQUE DOMINGUES
 Prefeito Municipal
 Contratante
 BIANCA BAGATOLI
 Representante Legal
 Contratado
 TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024
 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 127/2024
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR.
 CONTRATADA: ONENG ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.
 DO OBJETO
 O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos permanentes, equipamentos eletrônicos e artigos mobiliários, destinados à estruturação da rede de serviços do SUAS, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, APAE de Cidade Gaúcha, conforme plano de aplicação da emenda n.º 20380002, a serem custeados com recursos do Pleito n.º 410560720230003, Função Programática 08.244.5031.219G.0041, através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cidade Gaúcha - PR. DA VIGÊNCIA
 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 DO VALOR
 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 1.386,00 (mil trezentos e oitenta e seis reais).
 Cidade Gaúcha - PR, em 08 de julho de 2024.
 HENRIQUE DOMINGUES
 Prefeito Municipal
 Contratante
 MAXONILIO ROBERTO DE LIMA
 Representante Legal
 Contratado
 TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024
 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 127/2024
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR.
 CONTRATADA: ONENG ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.
 DO OBJETO
 O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos permanentes, equipamentos eletrônicos e artigos mobiliários, destinados à estruturação da rede de serviços do SUAS, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, APAE de Cidade Gaúcha, conforme plano de aplicação da emenda n.º 20380002, a serem custeados com recursos do Pleito n.º 410560720230003, Função Programática 08.244.5031.219G.0041, através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cidade Gaúcha - PR. DA VIGÊNCIA
 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 DO VALOR
 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).
 Cidade Gaúcha - PR, em 08 de julho de 2024.
 HENRIQUE DOMINGUES
 Prefeito Municipal
 Contratante
 ROBSON FRANCISCO MEDEIROS
 Representante Legal
 Contratado
 TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024
 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 128/2024
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR.
 CONTRATADA: RC LICITACOES LTDA.
 DO OBJETO
 O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos permanentes, equipamentos eletrônicos e artigos mobiliários, destinados à estruturação da rede de serviços do SUAS, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, APAE de Cidade Gaúcha, conforme plano de aplicação da emenda n.º 20380002, a serem custeados com recursos do Pleito n.º 410560720230003, Função Programática 08.244.5031.219G.0041, através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cidade Gaúcha - PR. DA VIGÊNCIA
 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 DO VALOR
 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 5.928,00 (cinco mil novecentos e vinte e oito reais).
 Cidade Gaúcha - PR, em 08 de julho de 2024.
 HENRIQUE DOMINGUES
 Prefeito Municipal
 Contratante
 RAFAEL CALIXTO DA SILVA ABADIA
 Representante Legal
 Contratado
 TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024
 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 128/2024
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR.
 CONTRATADA: TANIA VOSS 1118209966.
 DO OBJETO
 O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos permanentes, equipamentos eletrônicos e artigos mobiliários, destinados à estruturação da rede de serviços do SUAS, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, APAE de Cidade Gaúcha, conforme plano de aplicação da emenda n.º 20380002, a serem custeados com recursos do Pleito n.º 410560720230003, Função Programática 08.244.5031.219G.0041, através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cidade Gaúcha - PR. DA VIGÊNCIA
 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 DO VALOR
 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 5.928,00 (cinco mil novecentos e vinte e oito reais).
 Cidade Gaúcha - PR, em 08 de julho de 2024.
 HENRIQUE DOMINGUES
 Prefeito Municipal
 Contratante
 RAFAEL CALIXTO DA SILVA ABADIA
 Representante Legal
 Contratado
 TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024
 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 129/2024
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR.
 CONTRATADA: TANIA VOSS 1118209966.
 DO OBJETO
 O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos permanentes, equipamentos eletrônicos e artigos mobiliários, destinados à estruturação da rede de serviços do SUAS, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, APAE de Cidade Gaúcha, conforme plano de aplicação da emenda n.º 20380002, a serem custeados com recursos do Pleito n.º 410560720230003, Função Programática 08.244.5031.219G.0041, através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cidade Gaúcha - PR. DA VIGÊNCIA
 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 DO VALOR
 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 435,99 (quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).
 Cidade Gaúcha - PR, em 08 de julho de 2024.
 HENRIQUE DOMINGUES
 Prefeito Municipal
 Contratante
 TANIA VOSS
 Representante Legal
 Contratado
 TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024
 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 129/2024
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR.
 CONTRATADA: TANIA VOSS 1118209966.
 DO OBJETO
 O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos permanentes, equipamentos eletrônicos e artigos mobiliários, destinados à estruturação da rede de serviços do SUAS, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, APAE de Cidade Gaúcha, conforme plano de aplicação da emenda n.º 20380002, a serem custeados com recursos do Pleito n.º 410560720230003, Função Programática 08.244.5031.219G.0041, através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cidade Gaúcha - PR. DA VIGÊNCIA
 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 DO VALOR
 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 16.850,00 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais).
 Cidade Gaúcha - PR, em 08 de julho de 2024.
 HENRIQUE DOMINGUES
 Prefeito Municipal
 Contratante
 TANIA VOSS
 Representante Legal
 Contratado
 TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024
 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 129/2024
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR.
 CONTRATADA: TANIA VOSS 1118209966.
 DO OBJETO
 O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos permanentes, equipamentos eletrônicos e artigos mobiliários, destinados à estruturação da rede de serviços do SUAS, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, APAE de Cidade Gaúcha, conforme plano de aplicação da emenda n.º 20380002, a serem custeados com recursos do Pleito n.º 410560720230003, Função Programática 08.244.5031.219G.0041, através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cidade Gaúcha - PR. DA VIGÊNCIA
 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 DO VALOR
 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 435,99 (quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).
 Cidade Gaúcha - PR, em 08 de julho de 2024.
 HENRIQUE DOMINGUES
 Prefeito Municipal
 Contratante
 TANIA VOSS
 Representante Legal
 Contratado
 TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
 Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024
 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 124/2024
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR.
 CONTRATADA: KW INFORMATICA.
 DO OBJETO
 O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos permanentes, equipamentos eletrônicos e artigos mobiliários, destinados à estruturação da rede de serviços do SUAS, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, APAE de Cidade Gaúcha, conforme plano de aplicação da emenda n.º 20380002, a serem custeados com recursos do Pleito n.º 410560720230003, Função Programática 08.244.5031.219G.0041, através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cidade Gaúcha - PR. DA VIGÊNCIA
 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 DO VALOR
 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 2.073,95 (dois mil, setenta e três reais e noventa e cinco centavos).
 Cidade Gaúcha - PR, em 08 de julho de 2024.
 HENRIQUE DOMINGUES
 Prefeito Municipal
 Contratante
 JOSE LUIZ PEREIRA ARCHILLA
 Representante Legal
 Contratado
 TESTEMUNHAS:

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2024
 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 124/2024
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR.
 CONTRATADA: KW INFORMATICA.
 DO OBJETO
 O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos permanentes, equipamentos eletrônicos e artigos mobiliários, destinados à estruturação da rede de serviços do SUAS, Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, APAE de Cidade Gaúcha, conforme plano de aplicação da emenda n.º 20380002, a serem custeados com recursos do Pleito n.º 410560720230003, Função Programática 08.244.5031.219G.0041, através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cidade Gaúcha - PR. DA VIGÊNCIA
 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
 DO VALOR
 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente contratação, o valor total de R\$ 2.073,95 (dois mil, setenta e três reais e noventa e cinco centavos).
 Cidade Gaúcha - PR, em 08 de julho de 2024.
 HENRIQUE DOMINGUES
 Prefeito Municipal
 Contratante
 KARINA RAQUELE QUINTEIRO MARCO
 Representante Legal
 Contratado
 TESTEMUNHAS:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Avenida Genery Delfino Coelho, 129 Centro - CEP 81330-006 - Fone/Fax 44 3665-2423
 ICARAIMA - PARANÁ
 CNPJ: 95.648.652/0001-45
 Av. Italo Orselli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

RESOLUÇÃO 06/2023
 SÚMULA: PROJETO: 18 DE MAIO: ESCOLA E ESPAÇO DE PROTEÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL.
 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 1.112/2015, de 19/03/2015, publicada no Diário Oficial do Município em 16 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial do Município em 16 de julho de 2016, página 08 e em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 e a ata nº 90/2023 de 30/03/2023
 RESOLVE:
 Art. 1º - Aprovar o PROJETO 18 DE MAIO: ESCOLA E ESPAÇO DE PROTEÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL, o qual será trabalhado nas escolas Municipais e Estaduais do Município de Icaraima em prol do Dia 18 de Maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.
 Parágrafo Único - O valor do Projeto será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser paga com os recursos das Penalidades Administrativas do Fundo Municipal da Infância e Juventude.
 Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Icaraima.
 Art. 4º - Os efeitos desta Resolução retroagirão ao dia 30 de março de 2023.
 Icaraima, 28 de agosto de 2024.
 Jane Eliza Domingos da Silva Pavan
 Presidente do CMDCA

Cafetal do Sul
 PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 95.648.652/0001-45
 Av. Italo Orselli, 664 - Fone: (44) 3655-8000 - Fax: (44) 3655-8008 - Cep: 87.565-000 - Cafetal do Sul - Pr.

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 196/2023 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: **POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA**
 I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede e Av. Italo Orselli, 664, inscrita no CNPJ sob o nº 95.648.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **POSTO DE MOLAS SÃO PAULO LTDA** com sede à Rua Jamil Hehl, 3633, Pq Industrial I, CEP: 87507-015, Umuarama - PR, CNPJ: 77.847.048/0001-10, CONTRATADA.
 II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mito Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA o senhor ORLANDO SOUZA BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 816.010-45ESP/PR e CPF nº 079.784.729-49, residente na rua Jamil Hehl, 3633 Pq. Industrial I Umuarama - Pr.
 III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido. Processo nº. 62/2023, Pregão presencial nº 20/2023
 IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal no. 8.669/93 e suas posteriores alterações.
 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, passando a ter a seguinte redação:
 "CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA"
 - Fica prorrogado pelo período de 12 meses o presente contrato, sendo de 23 de agosto de 2024 a 23 de agosto de 2025.
 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
 2.1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
 CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
 3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
 3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
 Cafetal do Sul, 14 de agosto de 2024.
 MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 Prefeito Municipal
 Testemunhas:
 JOSÉ LAURO TANGANELLI NETO
 CPF: 069.340.019-66
 JHONATAN LUCAS EMILIANO DE JESUS
 CPF: 114.519.649-78

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
 ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ nº 07.381.864/0001-27
 Rua João Omeiro de Rezende, 686 - CEP: 87400-000
 Telefone: (44) 3676-8150 - prefeitura@cruzeirodoeste.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 EDITAL N.º 001/2024 - 2º FESTIVAL DE DANÇA (PREMIAÇÃO)
 FESTIVAL DE DANÇA (PREMIAÇÃO) RECURSOS DA LEI Nº 14.399/2022
 EDITAL CULTURAL 001/2024

RETIFICAÇÃO
 A comissão de organização do 2º Festival de Dança de Cruzeiro do Oeste vem através desta retificação comunicar a discrepância em uma das categorias premiadas em festa, após averiguação do quadro de notas, constatou-se que uma discriminação no resultado geral. A equipe de pontuação já foi comunicada e responsabilizada. Pedimos sinceras desculpas e destacamos o resultado oficial.
 Onde se lê:
 Ballet Livre
 1º Grupo de dança Zakhara: La File Mal Gardée **R\$500,00** 140,4
 2º Grupo de dança Zakhara: empaite: Princesa florine/ piratas **R\$300,00** 140,2
 3º Ballet Sarah Coelho: Energia **R\$200,00** 140,1
 Leia-se:
 Ballet Livre
 1º Gran Ballet - Voa avião: **R\$500,00 - 142,3**
 2º Grupo de dança Zakhara: La File Mal Gardée **R\$300,00** 140,4
 3º Grupo de dança Zakhara: empaite: Princesa florine/ piratas **R\$200,00** 140,2
 4º Ballet Sarah Coelho: Energia

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
 RESOLUÇÃO Nº 014/2024.
 SÚMULA: Aprova a transferência de recurso conforme Emenda nº 20380018, ação 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS, para atender a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Alto Paraíso/PR, com recursos de custeio.
 O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0359/2015;
 CONSIDERANDO, a reunião ordinária deste Conselho, conforme Ata nº 008/2024, do dia 28 de Agosto de 2024, às 15h00min, na sala da Secretaria Municipal de Promoção Social, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;
 CONSIDERANDO, o Ofício GSFARN/OFICIO/666/2024, referente a indicação de recursos enviado pelo Senador Flávio Arns referente a Emenda nº 20380018 - GND 3 para despesa de custeio, no valor de R\$ 100.000,00, para o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Alto Paraíso/PR, disponibilizada através do sistema SIGTV - Rede SUAS para atender a APAE.
 RESOLVE:
 Art. 1º. Aprovar a transferência de recurso conforme Emenda nº 20380018, no valor de R\$ 100.000,00, ação 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS, para atender a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.
 Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
 Alto Paraíso, 28 de Agosto de 2024.
 Vânia Maria Garcia Rosa
 Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
 RESOLUÇÃO Nº 014/2024.
 SÚMULA: Aprova a transferência de recurso conforme Emenda nº 20380018, ação 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS, para atender a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Alto Paraíso/PR, com recursos de custeio.
 O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0359/2015;
 CONSIDERANDO, a reunião ordinária deste Conselho, conforme Ata nº 008/2024, do dia 28 de Agosto de 2024, às 15h00min, na sala da Secretaria Municipal de Promoção Social, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso;
 CONSIDERANDO, o Ofício GSFARN/OFICIO/666/2024, referente a indicação de recursos enviado pelo Senador Flávio Arns referente a Emenda nº 20380018 - GND 3 para despesa de custeio, no valor de R\$ 100.000,00, para o Fundo Municipal de Assistência Social do município de Alto Paraíso/PR, disponibilizada através do sistema SIGTV - Rede SUAS para atender a APAE.
 RESOLVE:
 Art. 1º. Aprovar a transferência de recurso conforme Emenda nº 20380018, no valor de R\$ 100.000,00, ação 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Municipal de Assistência Social - SUAS, para atender a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.
 Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.
 Alto Paraíso, 28 de Agosto de 2024.
 Vânia Maria Garcia Rosa
 Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
 Estado do Paraná
 EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 23/2024-RH
 REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº 23/2024.
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de agosto de 2024.
 CONTRATANTE: Município de Alto Piquiri, Estado do Paraná.
 CONTRATADO: JENIFFER DA SILVA TEIXEIRA FORESTAL MATUTINA: 574
 OBJETO: Prestação de serviços de PROFESSOR referente ao Projeto Seletivo Simplificado, Edital Nº 001/2024.
 VALOR INICIAL: R\$ 1.992,94 (Um mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos)
 VIGÊNCIA: Iniciando em 02/09/2024, com término em 22/09/2024.
 CARGA HORÁRIA: CARGA HORÁRIA: 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.
 LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e em toda a extensão territorial do Município de Alto Piquiri de acordo com as necessidades dos serviços, sendo determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
 Alto Piquiri, 28 de agosto de 2024.
 GIOVANE MENDES DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
 Estado do Paraná
 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2024
 DISPENSA Nº 31/2024
 DATA DA ABERTURA: 04 de setembro de 2024.
 HORÁRIO: 08:00 horas.
 LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de paver, meio fio, palanque e escurinha, conforme termo de referência...
 TIPO: Menor Preço - Global.
 REGIME CONTRATATÓRIO: Compras.
 VALOR ESTIMADO: R\$ 56.500,00(cinquenta e seis mil e quinhentos reais).
 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021, torna público aos interessados que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, pretende realizar processo de contratação direta para contratação de empresa para fornecimento de paver, meio fio, palanque e escurinha, conforme termo de referência... Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do PAÇO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI - PR em envelope lacrado com protocolo, sito a com sede à Rua Santos Dumont

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 09.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail - alto-paraiso@pref.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Centro - CEP: 87.530-000, neste ato representado pelo Sr. **DERCIR JARDIM JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1.649.033-4 SSP/PR e CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Paraíso, Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2024, publicada no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP no dia 12/08/2024, processo administrativo nº 068/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamenta o SRP, e em conformidade com as disposições a seguir:

CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislações municipais e federais pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E INSTRUMENTAIS, PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, do Processo Administrativo nº 068/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI ME - CNPJ: 27789446000101

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABAXADOR DE LINGUA DE MADEIRA DESCARTAVEL COM 100	PCT	THEOTO	80	4,70	376,00
2	AGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE GALÃO 65 LITROS	GL	SSPLUS	150	6,45	967,50
3	AGUA OXIGENADA VOL 10 - (PEROXIDO DE HIDROGENIO) EMBALAGEM DE 1 LITRO AGUA OXIGENADA	UN	RIOQUIMICA	60	3,99	239,40
8	AGUIA HIPODERMICA 30X8 CX/100	CX	TKL	40	5,20	208,00
10	ALCOOL 70% 1 LITRO	UN	SUPERVALE	900	4,39	3.951,00

11	ALGODAO HIDROFILO 500 GR	UN	NATHY	130	11,99	1.558,70
13	ALMOTOLIA PLASTICA ESCURA BICO CURVO 250 ML	UN	J PROLAB	40	2,50	100,00
14	ALMOTOLIA TRANSPARENTE BICO CURVO 250 ML	UN	J PROLAB	40	2,50	100,00
15	ALMOTOLIA TRANSPARENTE BICO RETO 250 ML	UN	J PROLAB	40	2,50	100,00
16	ALMOTOLIA TRANSPARENTE BICO RETO 500 ML	UN	J PROLAB	40	2,98	119,20
17	APARELHO DE PRESSAO EFIGIOMANOMETRO ADULTO	UN	PREMIUM	50	45,30	2.265,00
18	APARELHO DE PRESSAO EFIGIOMANOMETRO INFANTIL	UN	PREMIUM	6	55,00	330,00
20	APARELHO DE PRESSAO EFIGIOMANOMETRO OBESO	UN	PREMIUM	6	72,00	432,00
21	ATADURA CR 13 FIOS 10 CM X 1,80 ALGODAO	PCT	ERIMAX	300	4,08	1.224,00
22	C/12 UN ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO	PCT	ERIMAX	300	6,14	1.842,00
23	C/12 UN ATADURA, CREPOM, 100% ALGODAO	PCT	ERIMAX	200	7,59	1.518,00
24	ATADURA DE ALGODAO 15 CM/1,8 M	PCT	CREMER	10	3,12	31,20
25	ATADURA GESSADA 15 CMX3 MT	UN	CREMER	24	3,19	76,56
34	CAMPO OPERATORIO 23X25, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	PCT	MAISMED	250	22,10	5.525,00
35	CAMPO OPERATORIO 45X50, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	PCT	MAISMED	80	39,89	3.191,20
37	CATER PERVERICO INTRAVENOSO 22 G AZUL	UN	DESCARPAC	1.000	0,59	590,00
42	CLOREXIDINE 2% DEGERMANTE 100 ML	UN	RIOQUIMICA	60	1,97	118,20
43	COLAR CERVICAL RIGIDO TAMANHO G	UN	SS RESGATE	40	7,02	280,80
49	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 13 FIOS PACOTE COM 500	PCT	MAISMED	800	13,97	11.176,00
50	CURATIVO REDONDO CX COM 500	CX	CIEX	30	10,00	300,00
51	DESCARTEX 13 LITROS	UN	DESCARBOX	300	3,59	1.077,00
52	DESCARTEX 7 LITROS	UN	DESCARBOX	100	3,10	310,00
53	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1 LITRO	UN	RIOQUIMICA	50	13,20	660,00
54	DRENO PENROSE 01	UN	WALTEX	6	1,35	8,10
55	ELETRODO ECG COM 50 UNID	PCT	SOLDIOR	10	9,99	99,90
57	EQUIPO MACRO GOTAS COM POSITIVO PARA INFUSAO EQUIPO, TIPO DE EQUIPO: P, NUTRICAO ENTERRAL, MATERIAL: PVC, CRISTAL, COMPRIMENTO: MÍN. 120 CM, TIPO CAMARA: CAMARA FLEXIVEL C, FILTRO AR, TIPO GOTADOR: GOTA PAQUAO, TIPO PINÇA: REGULADOR DE FLUXO, TIPO CONECTOR: CONECTOR P, Sonda Escalonada TAMPA, FINESTRILHA: ESTÉRIL, DESCARTAVEL	UN	TKL	4.000	0,69	2.760,00
62	FRALDA 23 G	UN	SOLDIOR	5.000	0,18	900,00
63	FRALDA 29 G	UN	SOLDIOR	4.000	0,17	680,00
66	ESPARAPARAO 10CMX4,5M	UN	MISSNER	300	7,52	2.256,00
71	FIO DE SUTURA ALGODAO 3-0 45 CM AGUIA 3/8 CIRCULOS CORTANTE COMPRIMENTO 3 CM	UN	SHALON	144	2,05	295,20

72	FIO DE SUTURA ALGODAO TORCIDO 4-0 COMPRIMENTO 45 CM AGUIA CIRCULO CLINURGICA COMPRIMENTO 3 CM	UN	SHALON	144	1,99	286,56
73	FIO DE SUTURA DE NYLON 2-0 C/AG 30MM 3/8 CIR	UN	SHALON	144	1,30	187,20
81	FITA ADESIVA-CREPE 1,9CMX50 MT	UN	MISSNER	240	3,20	768,00
84	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO ESC PCTE COM 08 UNIDADES	PCT	SAFETY	600	11,40	6.840,00
85	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO GRANDE PCTE COM 08 UNIDADES	PCT	SAFETY	600	10,70	6.420,00
86	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO MEDIO PCTE COM 08 UNIDADES	PCT	SAFETY	400	10,80	4.320,00
87	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA TAMANHO PEQUENO PCTE COM 08 UNIDADES	PCT	SAFETY	400	10,99	4.396,00
89	FRALDA PEDIATRICA TAMANHO M	UN	HIPOPO	1.200	0,63	756,00
92	FRASCO PARA NUTRICAO ENTERAL 300 ML	UN	BIOBASE	4.000	0,75	3.000,00
93	GARROTE ADULTO COM TRAVA	UN	PREMIUM	40	5,40	216,00
94	GEL CONDUTOR GALAO 5 LITROS	GL	MULTISEL	5	23,80	119,00
95	HASTES FLEXIVEL COM 75 UNIDADES	CX	DENSGO	40	1,02	40,80
97	INDICADOR BIOLÓGICO ESTERILIZACAO A VAPOR CX C/10	CX	2I	120	22,98	2.757,60
98	INDICADOR QUIMICO	UN	CLEAN UP	4.000	0,52	2.080,00
100	KIT MICRONULIZADOR ADULTO COM ROSCA AR COMPRIMIDO	UN	VITALGOLD	50	7,40	370,00
101	KIT MICRONULIZADOR INFANTIL COM ROSCA AR COMPRIMIDO	UN	VITALGOLD	50	6,98	349,00
103	LAMINA DE BISTURI 12 CX C/100	CX	ADVANTIVE	4	20,60	82,40
105	LAMINA DE BISTURI CARBONO Nº 15 CX C/100	CX	ADVANTIVE	4	21,01	84,04
107	LENÇOL DESCARTAVEL	UN	ANADONA	500	0,68	340,00
108	LUVIA BORRACHA - LUVIA BORRACHA MATRIZAL TAMANHO GRANDE	PAR	MKLIFF	30	1,59	47,70
116	LUVIA PROCEDIMENTO COM PÓ MÉDIO - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	INOVEN	350	18,62	6.517,00
117	LUVIA PROCEDIMENTO COM PÓ PEQUENO - CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	INOVEN	250	17,91	4.477,50
120	MASCARA CIRURGICA TRIPLA COM ELASTICO - CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	SSPLUS	400	3,50	1.400,00
122	MASCARA LARINGEA Nº 1,5	UN	VITALGOLD	6	14,20	85,20
123	MASCARA LARINGEA Nº 4	UN	VITALGOLD	6	15,20	91,20
124	MASCARA LARINGEA Nº 5	UN	VITALGOLD	10	14,71	147,10
130	OXÍMETRO DE PULSO	UN	G TIECH	2	59,00	118,00
140	VPVI DEGERMANTE 1 LITRO	UN	RIOQUIMICA	20	35,40	708,00
142	SABONETE LÍQUIDO 5 LITROS	GL	PREMISSA	50	14,01	700,50
143	SERINGA DESCARTAVEL TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP	UN	DESCARPAC	1.500	0,11	165,00
151	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP	UN	DESCARPAC	6.000	0,33	1.980,00
152	SERINGA DESCARTAVEL 3 ML TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP	UN	DESCARPAC	12.000	0,09	1.080,00

SLIP						
153	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP	UN	DESCARPAC	10.000	0,12	1.200,00
154	SONDA DE ALIMENTACAO ENTERAL 12	UN	SOLIMED	70	8,57	599,90
155	SONDA NASO ENTERAL 12	UN	SOLIMED	60	8,57	514,20
156	SONDA NASOENTERAL ALIMENTACAO ENTERAL 12 FR 120 CM	UN	SOLIMED	50	9,10	455,00
168	SONDA TRATO DIGESTIVO 10 FR 100 CM	UN	SOLIMED	50	10,60	530,00
182	TALA ARAMADA EVA TAMANHO G	UN	SS RESGATE	50	11,20	560,00
183	TALA ARAMADA EVA TAMANHO GG	UN	SS RESGATE	50	14,97	748,50
184	TALA ARAMADA EVA TAMANHO M	UN	SS RESGATE	50	9,89	494,50
186	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UN	GTECH	50	8,46	423,00
187	TESTE RAPIDO DE TROPONINA T CAIXA COM 25 UNID	CX	WAMA	15	89,87	1.348,05
188	TOUCA DESCARTAVEL PACOTE COM 100	PCT	ANADONA	10	5,49	54,90
193	TUBO ENDOTRAQUEAL 9,5 COM BALAO	UN	SOLDIOR	10	2,69	26,90

C.H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA - CNPJ: 35247597000158

137	PAPEL TOALHA BRANCO TIPO FOLHA 23 X 21 C/100	PCT	REMAPEL	1.000	7,90	7.900,00
143	SACO DE LIXO BRANCO LETOSOM LOGOMARCA HOSPITALAR 100 LITROS COM 100 UNID	PCT	VALPLASTIC	30	30,00	900,00
144	SACO DE LIXO BRANCO LETOSOM LOGOMARCA HOSPITALAR 30 LITROS COM 100 UNID	PCT	VALPLASTIC	40	11,00	440,00
146	SACO PLASTICO DE LIXO BRANCO LETOSOM 60 LITROS LOGOMARCA HOSPITALAR COM 100 UNID	PCT	VALPLASTIC	40	20,00	800,00
147	SACOLA PLASTICA 25X35 COM 1000 CX	CX	ORLEPLAST	100	30,00	3.000,00
148	SACOLA PLASTICA 30 X 40 COM 1000 CX	CX	ORLEPLAST	1	39,00	39,00

CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - CNPJ: 05746444000194

38	CATERETER PERIVERICO INTRAVENOSO 24 G AMARELO	UN	DESCARPAC	2.000	0,68	1.360,00
41	CLOREXIDINE 0,2% AQUOSA EMBALAGEM DE 1 LITRO	UN	RIOQUIMICA	60	4,38	262,80
44	COLAR CERVICAL RIGIDO TAMANHO M	UN	MSO	30	7,31	219,30
45	COLAR CERVICAL RIGIDO TAMANHO G	UN	MSO	30	7,45	223,50
46	COLAR CERVICAL RIGIDO TAMANHO PP	UN	MSO	20	12,44	248,80
60	ESCALPE 19 G	UN	MEDIX	300	0,18	54,00
68	ESPECULO VAGINAL TAMANHO M	UN	ADL/NK/OLPLAST	300	1,16	348,00
69	ESPECULO VAGINAL TAMANHO P	UN	ADL/NK/OLPLAST	300	1,08	324,00
74	FIO DE SUTURA NYLON 3-0 AGUIA 3/8 CIRCULOS 45 CM	UN	MEDIX	144	1,26	181,44
75	FIO DE SUTURA NYLON 4-0 AGUIA 2 CM 3/8 CIRCULOS 45 CM	UN	MEDIX	96	1,23	118,08
76	FIO DE SUTURA NYLON 5-0 AGUIA 2 CM 3/8 CIRCULOS 45 CM	UN	MEDIX	48	1,25	60,00
77	FIO NYLON 3-0 45 CM 46,300 CM 3/8 CIRCULOS CORTANTE	UN	MEDIX	144	1,24	178,56
78	FIO NYLON 4-0 45 CM 46,300 CM 3/8 CIRCULOS CORTANTE	UN	MEDIX	192	1,32	252,44
80	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 1,9CMX30	UN	CIEX	190	3,38	358,20

88	FRALDA PEDIATRICA TAMANHO G	UN	BIODONT/MAXCL EAN	1.200	0,71	852,00
104	LAMINA DE BISTURI 23 CX C/100	CX	MEDIX	4	22,42	89,68
106	LENÇOL BRANCO 50CMX50	RL	DESCARBOX	30	5,70	171,00
110	LUVIA CIRURGICA 7,0	PAR	LEMGRUBER/TAR GA	80	1,18	94,40
111	LUVIA CIRURGICA 7,5	PAR	LEMGRUBER/TAR GA	120	1,20	144,00
112	LUVIA CIRURGICA 8,0	PAR	LEMGRUBER/TAR GA	120	1,24	148,80
113	LUVIA CIRURGICA 8,5	PAR	LEMGRUBER/TAR GA	250	1,19	297,50
117	SONDA NASOGASTRICA CURTA 10	UN	MEDIX	70	0,59	41,30
161	SONDA NASOGASTRICA CURTA 8	UN	MEDIX	70	0,62	43,40
169	SONDA URETRAL 14	UN	MEDIX	70	0,55	38,50
170	SONDA URETRAL 16	UN	MEDIX	70	0,51	35,70
171	SONDA URETRAL CALIBRE 06	UN	MEDIX	100	0,59	59,00
172	SONDA URETRAL CALIBRE 08	UN	MEDIX	1.500	0,54	810,00
173	SONDA URETRAL CALIBRE 10	UN	MEDIX	40	0,56	22,40
174	SONDA URETRAL CALIBRE 12	UN	MEDIX	4.000	0,53	2.120,00
176	SONDA URETRAL CALIBRE 18	UN	MEDIX	50	0,65	32,50
178	SONDA VESICAL DE DEMORA TIPO FOLEY 12	UN	MEDIX	70	2,11	147,70
179	SONDA VESICAL DE DEMORA TIPO FOLEY 14	UN	MEDIX	30	2,26	67,80
180	SONDA VESICAL DE DEMORA TIPO FOLEY N 16	UN	MEDIX	40	2,26	90,40
181	SONDA VESICAL DE DEMORA TIPO FOLEY N 18	UN	MEDIX	60	2,03	121,80
192	TUBO ENDOTRAQUEAL 9,0 COM BALAO	UN	MEDIX	10	2,71	27,10

ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP - CNPJ: 012706000131

6	AGUIA HIPODERMICA 25X7 CX C/100	CX	DESCARPAC	120	5,51	661,20
9	AGUIA HIPODERMICA 40X12 CX C/100	CX	DESCARPAC	150	5,62	843,00
136	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 15 CM X 100 M	RL	CIEX	30	60,47	1.814,10

NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELLI - CNPJ: 06974929000106

30	BOLSA DE GELO REUTILIZAVEL 400 ML	UN	GELOTECH	10	6,10	61,00
32	BOTA DE UNNA	UN	DERMACURE	6	21,95	131,70
65	ESPACADOR PARA BOMBINHAS	UN	SUPERMEDY	6	28,81	172,86
90	FRALDA PEDIATRICA TAMANHO P	UN	LIPPY BABY	1.200	0,51	612,00
91	FRALDA PEDIATRICA TAMANHO RN	PCT	LIPPY BABY	20	27,50	550,00
125	MASCARA LARINGEA Nº 1	UN	MEDIX	6	14,63	87,78
126	MASCARA LARINGEA Nº2	UN	MEDIX	6	14,96	89,76
127	MASCARA NR 95	UN	LIFE CARE	100	0,61	61,00
129	SCOTCHPO	UN	MISSOURI	3	220,00	660,00
139	PROTETOR OCULAR ADULTO COM 20 UNIDADES	CX	COPERTINA	6	10,90	65,40
139	PROTETOR OCULAR TAMPAO INFANTIL COM 20 UNIDADES	CX	COPERTINA	40	10,22	408,80
158	SONDA NASOGASTRICA CURTA 12	UN	BIOBASE	70	0,55	38,50

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 1.517 - Fone/Fax (41)3654-1218
BRASILÂNDIA DO SUL - PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 002/2024

Súmula: Estabelece a proposta parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Art. 1.º. Nos termos do Inciso IV do Artigo 32 da Resolução n.º 04, datada de 26 de outubro de 1994, que trata do Regimento Interno, fica estabelecida a proposta parcial do Orçamento da Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, para o Exercício Financeiro de 2025, conforme Anexos I, II, III e IV que acompanham a presente Resolução.

Art. 2.º. A proposta orçamentária para o exercício de 2025, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025, é fixada no valor de R\$ 2.025.500,00 (dois milhões, vinte e cinco mil e quinhentos reais), devidamente classificada e codificada conforme o constante dos Anexos I a IV que integram a presente Resolução.

Art. 3.º - Fica previsto no presente orçamento, nos termos da Lei Municipal 690/2017, a remuneração do 13.º subsídios e de 1/3 de férias regulamentais aos agentes políticos.

Art. 4.º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e quatro.

Valdeir Andrade da Silva
Presidente

Eduardo de Souza
Primeiro Secretário

ANEXO I PROPOSTA PARCIAL DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2025

Classificação Institucional e Funcional Programática			
Atividade	Subsídios e Encargos Sociais dos Vereadores		2.001
Órgão	Legislativo Municipal		0100
Unidade	Câmara dos Vereadores		0101
Função	Legislativa		01
Subfunção	Ação Legislativa		031
Programa	Gestão Legislativa Municipal		1000
Descrição da Ação			
Efetuar o pagamento dos subsídios aos Vereadores Municipais conforme valores fixados em Lei Municipal, bem como dos encargos previdenciários incidentes sobre os subsídios em conformidade com a legislação previdenciária, respeitado os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), cumprindo os procedimentos estabelecidos em instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.			
Dotação Orçamentária			
Dotação n.º	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
1	3.1.90.11	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	765.000,00
2	3.1.90.13	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	160.000,00
			TOTAL ➔ 925.000,00

ANEXO II PROPOSTA PARCIAL DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2025

Classificação Institucional e Funcional Programática			
Atividade	Manutenção das Atividades Legislativas		2.002
Órgão	Legislativo Municipal		0100
Unidade	Câmara dos Vereadores		0101
Função	Legislativa		01
Subfunção	Ação Legislativa		031
Programa	Gestão Legislativa Municipal		1000
Descrição da Ação			
Dar manutenção as atividades institucionais e administrativas da Câmara Municipal; efetuar o pagamento da remuneração e encargos previdenciários do pessoal administrativo e de despesas operacionais tais como: energia elétrica, água, telefone, publicidade oficial e outros; prestar manutenção do veículo da Câmara Municipal; custear as despesas com viagens oficiais dos vereadores e dos servidores municipais; dar manutenção do prédio da Câmara Municipal; conceder amplitude as entidades de apoio legislativo; adquirir equipamentos e materiais permanentes; custear os demais encargos institucionais e administrativos do Poder Legislativo Municipal, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, em conformidade com as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.			
Dotação Orçamentária			
Dotação n.º	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
3	3.1.90.11	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	410.000,00
4	3.1.90.13	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	100.000,00
5	3.3.90.14	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	120.000,00
6	3.3.90.30	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	130.000,00
7	3.3.90.33	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	10.000,00
8	3.3.90.35	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	15.000,00
9	3.3.90.36	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	10.000,00
10	3.3.90.39	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	160.000,00
11	3.3.90.40	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	50.000,00
12	3.3.90.46	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	50.000,00
13	3.3.90.47	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	5.000,00
14	4.4.90.52	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	40.000,00
			TOTAL ➔ 1.100.000,00

ANEXO III PROPOSTA PARCIAL DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2025

Classificação Institucional e Funcional Programática			
Oper. Esp.	Dividas Previdenciária do Poder Legislativo		0.001
Órgão	Legislativo Municipal		0100
Unidade	Câmara dos Vereadores		0101
Função	Encargos Especiais		28
Subfunção	Serviço da Dívida Interna		843
Programa	Gestão da Dívida Pública Municipal		2050
Descrição da Ação			
Proceder ao pagamento de débitos previdenciários da Câmara Municipal junto ao INSS que foram confessados e parcelados.			
Dotação Orçamentária			
Dotação n.º	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor
15	4.6.90.71	001.01.07.00.00-Recursos do Tesouro (Descentralizado)	500,00
			TOTAL ➔ 500,00

ANEXO IV PROPOSTA PARCIAL DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2025

RESUMO GERAL

Natureza da Despesa	Previsão
3.1.90 - Pessoal e Encargos Sociais	1.435.000,00
3.3.90 - Outras Despesas Correntes	550.000,00
4.4.90 - Investimentos	40.000,00
4.6.90 - Amortização da Dívida	500,00
TOTAL ➔	2.025.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ N.º/2020 / 2024

SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0004, Lote: 002B - JARDIM IMIGRANTES - N.º: SN.º -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar n.º 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de conservação seus quintais, jardins, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasoados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de assio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar n.º 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

LEANDRO JORGE RICANELI CPF/CNPJ: 06270248906
CADASTRO: 444350 QUADRA: 0004 LOTE: 002B
ENDEREÇO: RUA MANOEL RODRIGUES DA SILVA, S/Nº CEP: 87504720
BAIRRO: JARDIM IMIGRANTES COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, n.º 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 1 / 2020 / 2024

LEANDRO JORGE RICANELI CPF/CNPJ: 06270248906
ENDEREÇO: RUA DAS GARCAS, N.º 5122, JARDIM DOS PÁSSAROS, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-519



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ N.º/2022 / 2024

SEQUENCIA: 12

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0006, Lote: 0006 - PARQUE RESIDENCIAL DA GÁVEA - N.º: SN.º -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar n.º 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de conservação seus quintais, jardins, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasoados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de assio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar n.º 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JULYS SOUZA BARBOSA CPF/CNPJ: 02215566990
CADASTRO: 489680 QUADRA: 0006 LOTE: 0006
ENDEREÇO: RUA ESPERANÇANÓVA, S/Nº CEP: 87504618
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL DA GÁVEA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, n.º 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 12 / 2022 / 2024

JULYS SOUZA BARBOSA CPF/CNPJ: 02215566990
ENDEREÇO: RUA VERA LUCIA BERLINO SIQUEIRA, N.º 2279 SALA 02, JD ORIENTE, UMUARAMA-PR, CEP: 87506-400



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ N.º/2029 / 2024

SEQUENCIA: 3

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0006, Lote: 002A - JARDIM MODELO - N.º: 4914 - 0

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar n.º 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de conservação seus quintais, jardins, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasoados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de assio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar n.º 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPÓLIO DE AGUINALDO MOREIRA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 04132295990
CADASTRO: 441900 QUADRA: 0006 LOTE: 002A
ENDEREÇO: RUA WELLYTON ANTONIO COLOMENSE DE OLIVEIRA, 4914 CEP: 87510668
BAIRRO: JARDIM MODELO COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, n.º 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 3 / 2029 / 2024

ESPÓLIO DE AGUINALDO MOREIRA DOS SANTOS CPF/CNPJ: 04132295990
ENDEREÇO: RUA RIO IVAL N.º 811 CEP: 8383558 CIDADE: CURITIBA UF: PR REGIÃO METROPOLITANA CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ N.º/2029 / 2024

SEQUENCIA: 23

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0003, Lote: 1/2B - JARDIM IRENE - N.º: SN.º -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar n.º 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de conservação seus quintais, jardins, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasoados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de assio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar n.º 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

FERNANDO SCINSKAS CAMILO CPF/CNPJ: 06337077911
CADASTRO: 448350 QUADRA: 0003 LOTE: 1/2B
ENDEREÇO: RUA AMADEU BARILLI FILHO, S/Nº CEP: 87510633
BAIRRO: JARDIM IRENE COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, n.º 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 23 / 2029 / 2024

FERNANDO SCINSKAS CAMILO CPF/CNPJ: 06337077911
ENDEREÇO: RUA FLORIANO PEIXOTO, N.º 225, CENTRO, MARILUZ-PR, CEP: 87470-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ N.º/2029 / 2024

SEQUENCIA: 24

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0006, Lote: 004C - JARDIM IRENE - N.º: SN.º -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar n.º 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de conservação seus quintais, jardins, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasoados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de assio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar n.º 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ADRIELI STRESSER DE JESUS CPF/CNPJ: 11900893940
CADASTRO: 448570 QUADRA: 0006 LOTE: 004C
ENDEREÇO: RUA AMADEU BARILLI FILHO, S/Nº CEP: 87510633
BAIRRO: JARDIM IRENE COM

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2029 / 2024
SEQUENCIA: 39

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0005, Lote: 0009 - JARDIM SAKAI - N.º: SN.º -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JORGE ANTONIO VIEIRA CPF/CNPJ: 6119664920
CADASTRO: 4987600 QUADRA: 0005 LOTE: 0009
ENDEREÇO: RUA RODRIGO VALENCIA SAKAI, SN.º CEP: 87501600
BAIRRO: JARDIM SAKAI COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2032 / 2024
SEQUENCIA: 47

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0010, Lote: 0010 - PQ. RES. INTERLAGOS - N.º: SN.º -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

MAURÍCIO & FILHOS ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 07591663000177
CADASTRO: 4759000 QUADRA: 0010 LOTE: 0010
ENDEREÇO: AV ROMEU ZOLIM, SN.º CEP: 87511001
BAIRRO: PQ. RES. INTERLAGOS COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2035 / 2024
SEQUENCIA: 14

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0054, Lote: 0014 - ZONA 05 - N.º: SN.º -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EDIMARA SOARES DE SOUZA CPF/CNPJ: 52686213949
CADASTRO: 387028 QUADRA: 0054 LOTE: 0014
ENDEREÇO: RUA BRASLIA, SN.º CEP: 87504250
BAIRRO: ZONA 05 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 39 / 2029 / 2024

JORGE ANTONIO VIEIRA CPF/CNPJ: 6119664920
ENDEREÇO: RUA GARVOTA, N.º 279, PARQUE ALPHAVILLE I, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-660



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2031 / 2024
SEQUENCIA: 36

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0003, Lote: 000A - ZONA 7 - N.º: 4282 - LOTE A, UNIFICAÇÃO DOS LOTES 17-A E 17-B, AMBOS DA SUBDIVISÃO DO LOTE 17.**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

JOSE DE OLIVEIRA FILHO CPF/CNPJ: 01525640001
CADASTRO: 743125 QUADRA: 0003 LOTE: 0000
ENDEREÇO: RUA MARUMBI, 4282 CEP: 87503630
BAIRRO: ZONA 7 COMPLEMENTO: LOTE A, UNIFICAÇÃO DOS LOTES 17-A E 17-B, AMBOS DA SUBDIVISÃO DO LOTE 17.

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 47 / 2032 / 2024

MAURÍCIO & FILHOS ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 07591663000177
ENDEREÇO: RUA RUA EMILIANO PERNETA, N.º 22 CEP: 80420080 CIDADE: CURITIBA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2034 / 2024
SEQUENCIA: 11

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0010, Lote: 027A - PQ. RES. INTERLAGOS II - N.º: SN.º -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ANDERSON APARECIDO DE FREITAS CPF/CNPJ: 06778811935
CADASTRO: 530110 QUADRA: 0010 LOTE: 027A
ENDEREÇO: RUA JOÃO CAETANO, SN CEP: 87511127
BAIRRO: PQ. RES. INTERLAGOS II COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 14 / 2035 / 2024

EDIMARA SOARES DE SOUZA CPF/CNPJ: 52686213949
ENDEREÇO: RUA MONTES CLARO, N.º 2957 CEP: 87502330 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2035 / 2024
SEQUENCIA: 26

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0060, Lote: 0026 - ZONA 05 - N.º: 0000 -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO CPF/CNPJ: 49069829991
CADASTRO: 38832 QUADRA: 0060 LOTE: 0026
ENDEREÇO: RUA ALFREDO WERNER NYFFELER, 0000 CEP: 87500000
BAIRRO: ZONA 05 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 36 / 2031 / 2024

JOSE DE OLIVEIRA FILHO CPF/CNPJ: 01525640001
ENDEREÇO: RUA IRMA THAIS, N.º 490, ZONA 7, UMUARAMA-PR, CEP: 87503-640



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2032 / 2024
SEQUENCIA: 21

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0006, Lote: 0016 - PQ. RES. INTERLAGOS - N.º: SN.º -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de julho de 2017.

Resalta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

CLAUDINEI SANCHES CPF/CNPJ: 80985785934
CADASTRO: 479980 QUADRA: 0006 LOTE: 0016
ENDEREÇO: RUA OLÍMPIO SPINA, SN.º CEP: 87511003
BAIRRO: PQ. RES. INTERLAGOS COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 11 / 2034 / 2024

ANDERSON APARECIDO DE FREITAS CPF/CNPJ: 06778811935
ENDEREÇO: RUA LAURINDO ESTEVES GUARARÉ JUNIOR, N.º 2332, JARDIM MORUMBI II, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-833



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2034 / 2024
SEQUENCIA: 16

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0011, Lote: 0018 - PQ. RES. INTERLAGOS II - N.º: SN.º -**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter rasçados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2036 / 2024
SEQUENCIA: 13

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0005, Lote: 002B - JARDIM CIMA - N.º; S/Nº - LOTE Nº 2-B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 2**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descreito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.


O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.


***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ESPÓLIO DE JOSE JORGE NOVAS DE CASTRO CPF/CNPJ: 26666120825
CADASTRO: 424230 QUADRA: 0005 LOTE: 002B
ENDERECO: RUA GERALDO OLMEIRO, S/Nº CEP: 87509791
BAIRRO: JARDIM CIMA COMPLEMENTO: LOTE Nº 2-B, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 2

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 13 / 2036 / 2024
ESPÓLIO DE JOSE JORGE NOVAS DE CASTRO CPF/CNPJ: 26666120825
ENDERECO: AV DRANGELO M DA FONSECA, Nº 3817 CEP: 87504050 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2036 / 2024
SEQUENCIA: 15

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0006, Lote: 09-A - JARDIM CIMA - N.º; S/Nº - LOTE Nº 9-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 09**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descreito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.


O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ERNESTO FERREIRA NETO CPF/CNPJ: 78334535953
CADASTRO: 424540 QUADRA: 0006 LOTE: 09-A
ENDERECO: RUA MOISÉS VICENTE LEITE, S/Nº CEP: 87509793
BAIRRO: JARDIM CIMA COMPLEMENTO: LOTE Nº 9-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 09.

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 15 / 2036 / 2024
ERNESTO FERREIRA NETO CPF/CNPJ: 78334535953
ENDERECO: RUA DOS EXPEDICIONARIOS, Nº 3753 PRACA ANCHIETA, ZONA 05, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-160

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2037 / 2024
SEQUENCIA: 6

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0007, Lote: 004A - PARQUE PORTUGAL - N.º; S/Nº - Nº 4-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1/34, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,22,23,24,25,26,27,29,30,32,33 E 34.**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descreito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.


O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.


***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ANTONIO PEREIRA XAVIER CPF/CNPJ: 00715044940
CADASTRO: 664590 QUADRA: 0007 LOTE: 004A
ENDERECO: RUA MARINA DAS GRACAS ALVES (PROJ Aº PARQUE PORTUGAL), S/Nº CEP: 87500900
BAIRRO: PARQUE PORTUGAL COMPLEMENTO: Nº 4-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 1/34, DA UNIFICAÇÃO DOS LOTES Nº 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,22,23,24,25,26,27,29,30,32,33 E 34.

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 6 / 2037 / 2024
ANTONIO PEREIRA XAVIER CPF/CNPJ: 00715044940
ENDERECO: RUA JOSE HONORIO RAMOS, Nº 4564 CEP: 87502230 CIDADE: UMUARAMA UF: PR APFO 23

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2039 / 2024
SEQUENCIA: 9

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0004, Lote: 010B - PARQUE RESIDENCIAL TOKIO - N.º; S/Nº - Nº 5-E, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 5**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descreito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.


***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

AMÉRICO FUTOSHI MITUI CPF/CNPJ: 80079440959
CADASTRO: 460820 QUADRA: 0004 LOTE: 010B
ENDERECO: RUA ROBERTO TATSU UEMURA, S/Nº CEP: 8751101
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL TOKIO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 9 / 2039 / 2024
AMÉRICO FUTOSHI MITUI CPF/CNPJ: 80079440959
ENDERECO: RUA SINOP, Nº 1136, CENTRO, IPORÁ-PR, CEP: 87560-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2039 / 2024
SEQUENCIA: 35

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0010, Lote: 005A - PARQUE RESIDENCIAL TOKIO - N.º; S/Nº - Nº 5-E, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 5**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descreito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.


***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ENOQUE GOMES DA SILVA CPF/CNPJ: 02922354962
CADASTRO: 4657300 QUADRA: 0010 LOTE: 005A
ENDERECO: RUA FIORAVANTE BARIZÃO, S/Nº CEP: 8751100
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL TOKIO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 35 / 2039 / 2024
ENOQUE GOMES DA SILVA CPF/CNPJ: 02922354962
ENDERECO: RUA DAS QUAREMEIRAS, Nº 125, JARDIM BOTANICO, CAMPO MOURO-PR, CEP: 8730-1513

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2039 / 2024
SEQUENCIA: 50

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0013, Lote: 003C - PARQUE RESIDENCIAL TOKIO - N.º; S/Nº - Nº 5-E, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 5**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descreito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

ANDREA BEATRIZ SOZZO DE FREITAS CPF/CNPJ: 32142430805
CADASTRO: 4661820 QUADRA: 0013 LOTE: 003C
ENDERECO: RUA FIORAVANTE BARIZÃO, S/Nº CEP: 8751100
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL TOKIO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 50 / 2039 / 2024
ANDREA BEATRIZ SOZZO DE FREITAS CPF/CNPJ: 32142430805
ENDERECO: AVENIDA RONDONIA, Nº 3453, ZONA 07, UMUARAMA-PR, CEP: 87503-470

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2039 / 2024
SEQUENCIA: 58

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0013, Lote: 010C - PARQUE RESIDENCIAL TOKIO - N.º; S/Nº - Nº 5-E, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 5**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descreito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.


O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EVANDRO GUSTAVO RESENDE CPF/CNPJ: 06803595919
CADASTRO: 466230 QUADRA: 0013 LOTE: 010C
ENDERECO: RUA FIORAVANTE BARIZÃO, S/Nº CEP: 8751100
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL TOKIO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 58 / 2039 / 2024
EVANDRO GUSTAVO RESENDE CPF/CNPJ: 06803595919
ENDERECO: RUA CURITIBA, Nº 4289, ZONA 05, UMUARAMA-PR, CEP: 8750-4-010

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2039 / 2024
SEQUENCIA: 64

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0015, Lote: 005E - PARQUE RESIDENCIAL TOKIO - N.º; S/Nº - Nº 5-E, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 5**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descreito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

RONALDO CESAR AZEVEDO CPF/CNPJ: 01252196954
CADASTRO: 466350 QUADRA: 0015 LOTE: 005E
ENDERECO: RUA EDMIR PEDRO ZILIANELLI, S/Nº CEP: 8751102
BAIRRO: PARQUE RESIDENCIAL TOKIO COMPLEMENTO: Nº 5-E, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 5.

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 64 / 2039 / 2024
RONALDO CESAR AZEVEDO CPF/CNPJ: 01252196954
ENDERECO: RUA DAS ARARAS, Nº 2136, PARQUE ALPHAVILLE, UMUARAMA-PR, CEP: 8750-4-660

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2041 / 2024
SEQUENCIA: 2

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. **Quadra: 0004, Lote: 008A - PQ RES METROPOLITANO - N.º; S/Nº - LOTE Nº 8-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 8**

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descreito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e varjeta fronteira a sua propriedade ou estabelecimento.**

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.**

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.


O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

CLAUDINEI MONTEIRO DALAVA CPF/CNPJ: 03605544908
CADASTRO: 514810 QUADRA: 0004 LOTE: 008A
ENDERECO: RUA PRIMO VALDEMAR BORSATTI, S/Nº CEP: 8751149
BAIRRO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO: LOTE Nº 8-A, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 8

Atenciosamente Umuarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umuarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 2 / 2041 / 2024
CLAUDINEI MONTEIRO DALAVA CPF/CNPJ: 03605544908
ENDERECO: RUA ANTONIO CIA, Nº 1916 CEP: 87505515 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2053 / 2024
SEQUENCIA: 4

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0013, Lote: 0003 - PARQUE DANIELLE - N.º: 683 -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade em estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

ESPÓLIO GETULIO RODRIGUES DE FARIA CPE/CNPJ: 35012773934
CADASTRO: 1361700 QUADRA: 0013 LOTE: 0003
ENDEREÇO: RUA GLAUBER MARQUES DE ABREU, 683 CEP: 87506440
BAIRRO: PARQUE DANIELLE COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2057 / 2024
SEQUENCIA: 11

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0017, Lote: 0031 - PARQUE SAN MARINO - N.º: 7 -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade em estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

FABIANO RODRIGUES DA CUNHA CPE/CNPJ: 03696046957
CADASTRO: 261900 QUADRA: 0017 LOTE: 0031
ENDEREÇO: RUA SEBASTIAO ARMANDO DA SILVA, S/Nº CEP: 87509110
BAIRRO: PARQUE SAN MARINO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2058 / 2024
SEQUENCIA: 16

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0001, Lote: 0A20 - RESIDENCIAL JOTA MIRANDA - N.º: S/Nº - SUBDIVISÃO DO LOTE A, DA UNIFICAÇÃO DAS DATAS Nº 1A 8

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade em estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

ESPOLIO DE RICARDO AUGUSTO NOVAES DE CASTRO CPF/CNPJ: 01723284971
CADASTRO: 494799 QUADRA: 0001 LOTE: 6A20
ENDEREÇO: RUA PEDRO FRANCISCO MAZZETTO, S/Nº CEP: 87503770
BAIRRO: RESIDENCIAL JOTA MIRANDA UNIFICAÇÃO DAS DATAS Nº 1A 8 COMPLEMENTO: SUBDIVISÃO DO LOTE A, DA UNIFICAÇÃO DAS DATAS Nº 1A 8

Atenciosamente Umarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 4 / 2053 / 2024

ESPÓLIO GETULIO RODRIGUES DE FARIA CPE/CNPJ: 35012773934
ENDEREÇO: AV. DR. LUIZ TEIXEIRA MENDES, Nº 689, ZONA 4, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-540



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2053 / 2024
SEQUENCIA: 10

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0004, Lote: 005B - JARDIM ARAXA - N.º: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade em estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

EDNA APARECIDA SALDEIRA GIROTTI CPF/CNPJ: 88476685904
CADASTRO: 427420 QUADRA: 0004 LOTE: 005B
ENDEREÇO: RUA VICENTE BIELLA, S/Nº CEP: 87503200
BAIRRO: JARDIM ARAXA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 11 / 2057 / 2024

FABIANO RODRIGUES DA CUNHA CPE/CNPJ: 03696046957
ENDEREÇO: RUA MARIAS DAS DORES CORREIA, Nº 1782 CEP.: 87507072 CIDADE: UMUARAMA UF: PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2058 / 2024
SEQUENCIA: 3

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0001, Lote: 0003 - JARDIM ITAPUA - N.º: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade em estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

JOSE SERGIO FRANCO CPE/CNPJ: 00700219977
CADASTRO: 4375200 QUADRA: 0001 LOTE: 0003
ENDEREÇO: RUA PEDRO FRANCISCO MAZZETTO, S/Nº CEP: 87503770
BAIRRO: JARDIM ITAPUA COMPLEMENTO: 0

Atenciosamente Umarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 16 / 2058 / 2024

ESPOLIO DE RICARDO AUGUSTO NOVAES DE CASTRO CPF/CNPJ: 01723284971
ENDEREÇO: AVENIDA DR. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, Nº 3817, ZONA 4, UMUARAMA-PR, CEP: 87504-050



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2058 / 2024
SEQUENCIA: 18

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0003, Lote: 004B - RESIDENCIAL JOTA MIRANDA - N.º: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade em estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

SERZON GONCALVES CPE/CNPJ: 56617011953
CADASTRO: 495920 QUADRA: 0003 LOTE: 004B
ENDEREÇO: RUA PEDRO FRANCISCO MAZZETTO, S/Nº CEP: 87503770
BAIRRO: RESIDENCIAL JOTA MIRANDA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 10 / 2053 / 2024

EDNA APARECIDA SALDEIRA GIROTTI CPF/CNPJ: 88476685904
ENDEREÇO: RUA LEOPOLDO JOSE DE SOUZA, Nº 536, CENTRO, CRUZILHO DO OESTE-PR, CEP: 87408-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2055 / 2024
SEQUENCIA: 12

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0012, Lote: 0017 - PARQUE IBERAPUERA - N.º: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade em estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

DIONES FERNANDES DE SOUZA CPE/CNPJ: 06219795970
CADASTRO: 5846500 QUADRA: 0012 LOTE: 0017
ENDEREÇO: RUAS SEBASTIAO RIBAS MACHADO E SILVA, S/Nº CEP: 87510063
BAIRRO: PARQUE IBERAPUERA COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico CEP 87501-130 Umarama - PR Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 3 / 2058 / 2024

JOSE SERGIO FRANCO CPE/CNPJ: 00700219977
ENDEREÇO: R. TEN DIALMA DULTRA, Nº 685 SALA 06, CENTRO, SAO JOSE DOS PINHAIS-PR, CEP: 83005-360



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2058 / 2024
SEQUENCIA: 5

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICÁ-LO (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0002, Lote: 007B - JARDIM ITAPUA - N.º: S/Nº -

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade em estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

JULIANO APARECIDO AFONSO CPE/CNPJ: 00490228909
CADASTRO: 4370980 QUADRA: 0002 LOTE: 007B
ENDEREÇO: RUA PEDRO FRANCISCO MAZZETTO, S/Nº CEP: 87

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ N° 2059 / 2024
SEQUENCIA: 25

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAÇÃO (A)**, quanto ao imóvel, **Quadra: 0014, Lote: 0038 - PO RES METROPOLITANO - N°: 58**.

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar n° 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.


O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar n° 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EDNO AGUIAR DA SILVA CPF/CNPJ: 00405659542
CADASTRO: 5177000 QUADRA: 0014 LOTE: 0038
ENDEREÇO: RUA QUELTI HIDEO, S/N° CEP: 8751151
BARRIO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ N° 2059 / 2024
SEQUENCIA: 54

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAÇÃO (A)**, quanto ao imóvel, **Quadra: 0024, Lote: 0008 - PO RES METROPOLITANO - N°: 000**.

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar n° 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.


O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar n° 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

EDUARDO KENZO TASHIRO CPF/CNPJ: 82470693187
CADASTRO: 5217100 QUADRA: 0024 LOTE: 0008
ENDEREÇO: RUA DE JHAR GARCIA DE LIRA, 000 CEP: 8751152
BARRIO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro – CEP: 87.530-000; Alto Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.640.736/0001-30, neste ato representado pelo Sr. DERCIO JARDIM JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Paraíso, nº 948.035-4 SSP/PR e CPF: 474.519.712-03, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Paraíso, Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024, publicada no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP no dia 12/08/2024, registro de preços administrativos RESOLUÇÃO Nº 024/2024, e registrar os preços da qualificação nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cobrada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamentam a ASP, e em conformidade com as disposições a seguir:

CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUIJEIÇÃO DAS PARTES

As partes acima mencionadas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações municipais e federais pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, do Processo Administrativo nº 069/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente das transações.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CURSO DE RECICLAGEM TRANSPORTE ESCOLAR (16 HORAS)	UND	Serviços/Próprio	280,00
02	CURSO DE RECICLAGEM TRANSPORTE ESCOLAR COLETIVO E PASSAGEIROS (16 HORAS)	UND	Serviços/Próprio	270,00
03	CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR (50 HORAS)	UND	Serviços/Próprio	1.110,00
04	CURSO DE TRANSPORTE ESCOLAR COLETIVO E PASSAGEIRO (50 HORAS)	UND	Serviços/Próprio	390,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir a esta ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.3. consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantidade registrada, observados os requisitos do item 4.1.

5. Dos limites para as adesões

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem à ata de registro de preços.

5.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.5.

5.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.5, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Na alteração dos quantitativos

5.5.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, desde que se forem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

5.6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuidade do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada execução financeira a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como previsto no plano plurianual, quando ultrapassar o (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. O quantitativo registrado será automaticamente renovado, quando o órgão gestor optar pela renovação da validade da ATA por mais 01 (um) ano, nos termos do Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamenta o SRP, que regulamenta o SRP.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 85 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se originar nos limites dele.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.2. Manterem sua proposta original;

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Às fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário anterior serão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. O cadastro de reserva de licitantes será atualizado pelo cadastro de reserva em função do item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital;

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços no prazo e nas condições previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos bens e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de desclassificação, sob pena de multa, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo devidamente justificada.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do fornecedor.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, observado o item 5.7 e subitem, fica facultado ao órgão ou entidade gerenciadora convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazer-lhe em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de desistência do licitante que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observadas as condições de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata lota ou pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de revisão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser o pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.2. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades previstas no Edital.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotadas as medidas cabíveis para obtenção de contrato mais vantajoso.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliarem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com o fornecedor beneficiário da alteração contratual, observado o Edital e o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilita de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.4. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuidade do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese de compra centralizada, não haverá indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento de preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado;

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, após o cancelamento, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento decorre do cancelamento das propostas dos órgãos ou entidades participantes, caso a respectiva obrigação de aplicação da penalidade seja decorrente do Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamenta o SRP.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará ao órgão gerenciador quando das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS


11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de aplicação de sanção global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de bens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Alto Paraíso - PR, 28 de Agosto de 2024.

DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 25 / 2059 / 2024
EDNO AGUIAR DA SILVA CPF/CNPJ: 00405659542
ENDEREÇO: RUA IGNAIO IRRANSKI, N° 225, JARDIM VENEZA, UMUARAMA-PR, CEP: 87506-469

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ N° 2059 / 2024
SEQUENCIA: 29

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAÇÃO (A)**, quanto ao imóvel, **Quadra: 0015, Lote: 0010 - PO RES METROPOLITANO - N°: 58**.

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar n° 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.


O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar n° 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.

***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

SAMUEL ANTONIO GOMES CPF/CNPJ: 0896058988
CADASTRO: 5179000 QUADRA: 0015 LOTE: 0010
ENDEREÇO: RUA QUELTI HIDEO, S/N° CEP: 8751151
BARRIO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 54 / 2059 / 2024
EDUARDO KENZO TASHIRO CPF/CNPJ: 82470693187
ENDEREÇO: RUA JOAO BATISTA COLLIN, N° 149, SANTA QUETERIA, CURITIBA/PR, CEP: 80.314-6220

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ N° 2059 / 2024
SEQUENCIA: 59

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAÇÃO (A)**, quanto ao imóvel, **Quadra: 0030, Lote: 0023 - PO RES METROPOLITANO - N°: 58**.

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar n° 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar n° 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.


***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

IOQUEUTI E CIALTDA CPF/CNPJ: 1517070900124
CADASTRO: 5274800 QUADRA: 0030 LOTE: 0023
ENDEREÇO: RUA QUELTI HIDEO, S/N° CEP: 8751151
BARRIO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 29 / 2059 / 2024
SAMUEL ANTONIO GOMES CPF/CNPJ: 0896058988
ENDEREÇO: RUA JOSÉ LUPPES, N° 2410, JARDIM VENEZA, UMUARAMA-PR, CEP: 87506-466

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ N° 2059 / 2024
SEQUENCIA: 46

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAÇÃO (A)**, quanto ao imóvel, **Quadra: 0022, Lote: 0027 - PO RES METROPOLITANO - N°: 000**.

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar n° 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.


O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar n° 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.


***** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.**

CARLOS FRANK DA COSTA CPF/CNPJ: 07762155740
CADASTRO: 5299000 QUADRA: 0022 LOTE: 0027
ENDEREÇO: RUA QUELTI HIDEO, 000 CEP: 8751151
BARRIO: PQ RES METROPOLITANO COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, terça-feira, 27 de agosto de 2024


Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.



COMUNICADO: 59 / 2059 / 2024
IOQUEUTI E CIALTDA CPF/CNPJ: 1517070900124
ENDEREÇO: RUA DR CAMARGO, N° 453, CEP: 8750378 CIDADE: UMUARAMA UF: PR
LOJA 81

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA

NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ N° 2059 / 2024
SEQUENCIA: 63

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAÇÃO (A)**, quanto ao imóvel, **Quadra: 0031, Lote: 0012 - PO RES METROPOLITANO - N°: 58**.

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar n° 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de **5 (cinco) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL**, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela **limpeza do passeio e sarjeta fronteiriças a sua propriedade ou estabelecimento**.

Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a **conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações**.

Art.20 Ficam os proprietários obrigados a **manter recados e limpos os terrenos vazios**, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba roçada em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiriço ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de asseio.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar n° 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
 ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024
 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro – CEP: 87.630-000, Alto Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.640.736/0001-30, neste ato representada pelo Sr. DERCIO JARDIM JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n.º 1.649.033-4 SSP/PR e CPF. 474.519.719-53, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Paraíso, Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024, inscrita no Diário Oficial do Município de Alto Paraíso em 29/07/2024, por meio administrativo nº 062/2024, RESOLVE licitar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cobrada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação ou Anexo da Contratação. Desta vez, sujeitando-se as partes às normas constantes no Edital de Licitação e no Decreto Municipal nº 3192, de 2024, que regulamenta o SRP, e em conformidade com as disposições a seguir: CANCELAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024.
 As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislações municipais e federais pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, o qual será firmado por escrito mediante instrumento particular de registro de preços e condições a seguir enunciadas, na forma e validade de lei. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
 1. DO OBJETO
 1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM A SEREM APLICADOS NOS VEÍCULOS DE CARGA E DE CARGAS VARIÁVEIS DE ALTO PARAÍSO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, do Processo Administrativo nº 062/2024, que faz parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
 2.1 O preço registrado, nas especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
 PR: NEUS PÉCAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP – CNPJ: 10.948.417/0001-34
 LOTE I – VEÍCULO TIPO PASSEIO
 ITEMPRODUTO / SERVIÇOUNDOTALVALOR UNITÁRIO MÁXIMOVALOR TOTAL MÁXIMOMARCA
 01ALINHAMENTO VEÍCULO PASSEIO POR RODAS5VC10035.000,500SERVICO
 02BALANCEAMENTO VEÍCULO PASSEIO – POR RODAS5VC2012.502,500SERVICO
 03CAMBAGEM DE EIXO VEÍCULO PASSEIO – POR RODAS5VC4019,00700,00SERVICO
 LOTE II – VEÍCULO TIPO CARGA
 ITEMPRODUTO / SERVIÇOUNDOTALVALOR UNITÁRIO MÁXIMOVALOR TOTAL MÁXIMOMARCA
 01ALINHAMENTO DE ÔNIBUS E VEÍCULO DE CARGA – DIANTEIRAS5VC4045.001.800,00SERVICO
 02ALINHAMENTO DE ÔNIBUS E VEÍCULO DE CARGA – TRASEIRAS5VC4055.002.000,00SERVICO
 03BALANCEAMENTO ÔNIBUS E VEÍCULO DE CARGAS5VC8075,006.000,00SERVICO
 04CAMBAGEM DE EIXO ÔNIBUS E VEÍCULO DE CARGAS5VC20146,252.925,00SERVICO
 3. DO REGISTRO DE PREÇOS E PARTICIPANTE
 3.1 O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (tem obrigatório)
 4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de fornecimento público;
 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação do objeto em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante autorização do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
 Dos limites para as adesões:
 4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
 4.7 O quantitativo de itens das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem à ata de registro de preços.
 4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços registrada no Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.
 4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução de programas ou projetos de interesse público, devidamente justificados e que a justificativa dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
 4.10 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado em razão de alteração no plano plurianual, quanto à quantidade de bens, serviços e/ou materiais, no caso de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado a partir da data de assinatura do instrumento de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 5.1.2 Na formalização do contrato decorrente do instrumento subscrito deverá haver a disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 5.1.3 O quantitativo registrado será automaticamente renovado, quando o órgão gestor optar pela renovação da validade da Ata por mais 01 (um) ano, nos termos do Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamenta o SRP, que Regulamenta o SRP.
 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites da; e
 5.4.2 Aceitar em caráter de bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 5.4.2.1 Manterem sua proposta original.
 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento no solicitado pelo órgão.
 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir seus propositos para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.
 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e
 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 5.10 O prazo de contratação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocados, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela administração.
 5.11 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município.
 5.11.1 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e observado o disposto no item 5.7, o licitante ou fornecedor convocados deverá, imediatamente justificar a ausência dos licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 5.12 Na hipótese de não comparecimento do licitante ou fornecedor, ou de não comparecimento do licitante ou fornecedor remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 5.12.1 Quando o licitante ou fornecedor convocados não comparecer no prazo de validade da ata de registro de preços, a administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 5.12.1.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que inferior ao preço do adjudicatário; ou
 5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de legislações legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de reajustamento ou atualização sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da atualizaçao e o índice previstos para a contratação;
 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;
 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 7.1.1 Os valores a serem negociados serão os valores registrados no sistema de registro de preços, e o preço será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação de menor preço.
 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportuidade de reatualizarem o registro de preços, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 7.2.1 Neste caso, o fornecedor, juntamente com o pedido de alteração do preço de mercado, apresentará orçamento ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.
 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação de menor preço.
 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabiliza o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito de remanejamento.
 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.
 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
 8.7 Na hipótese de contratação centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio do remanejamento.
 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificável;
 9.1.2 Não retirar a ata de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 26, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; ou
 9.1.4. Sofer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 9.4.1 Por razão de interesse público;
 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.
 10. DAS PENALIDADES
 10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
 10.2. Da completude do cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preços, o descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade no Decreto Municipal nº 3192, de 2024.
 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
 11. CONDIÇÕES GERAIS
 11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.
 11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia prestação de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
 Alto Paraíso – PR, 09 de agosto de 2024.
 DERCIO JARDIM JUNIOR
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
 DECRETO Nº 073/2024
 Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º, da Lei 2.495/2023 e artigo 7º, § 2º, da Lei 2.510/2023 e das outras providências.
 HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais:
 DECRETA:
 Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei Municipal 2.510/2023 e artigo 20, § 2º, da Lei Municipal 2.495/2023, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), com a seguinte ordem classificatória:
 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDAMENTO
 F1 Fc 030212422024 Manutenção do Hospital Municipal
 498 3542 3.3.90.30 Material de Consumo 50.000,00
 07 SEC. ED., CULTURA E ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS
 07.01 DIVISÃO DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL
 F1 Fc 1236512492049 Manutenção dos Centros de Educação Infantil
 104 2285 3.3.90.14 Diárias pessoal civil 14.000,00
 10.01 SEC. MUN. DE AGRIC., PEC., MEIO AMB. E REC. REN.
 10.01 DIVISÃO DE AGRIC., PEC., MEIO AMB. E REC. RENOV.
 F1 Fc 2060612592059 Manut. da div. de agric., pec., meio amb. e rec. renov.
 000 2884 3.3.90.30 Material de Consumo 45.000,00
 Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:
 07 SEC. ED., CULTURA E ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS
 07.01 DIVISÃO DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL
 F1 Fc 1236512492049 Manutenção dos Centros de Educação Infantil
 101 2247 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 109.000,00
 Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º, da Lei 2.495/2023 e artigo 7º, § 4º, da Lei 2.510/2023.
 Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
 Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 28 de agosto de 2024.
 HENRIQUE DOMINGUES
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
 LEI Nº 1.238/2024
 Súmula: Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA, acrescentando o ingresso dos municípios de Douradina, Maria Helena e Nova Olímpia, a saída do município de Xambê, bem como a forma de ingresso, reingresso de novos municípios e taxa de adesão.
 A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU EVERTON BARBIERI PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:
 LEI.
 Art. 1º - Fica autorizada o Município de Esperança Nova a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência – CORIPA constituído pelos Municípios de Atônia, Douradina, Esperança Nova, Guaíra, Icaraima, Maria Helena, Nova Olímpia, São Jorge do Patrocínio e Terra Roxa, aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Lei nº 6.017/2007, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, nas áreas de Conservação, Proteção e Manejo de Áreas Legalmente Protegidas.
 Parágrafo Primeiro. Ratifica-se o ingresso dos municípios de Douradina, Maria Helena e Nova Olímpia ao quadro de consorciados, já devidamente aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos. Parágrafo Segundo. Ratifica-se a saída do município de Xambê do quadro de consorciados, já aprovado em Conselho de Prefeitos.
 Art. 2º. Altera-se e acrescenta-se, passando a constar no Estatuto e no Protocolo de Intenções os seguintes artigos, parágrafos e cláusulas:
 I - O Município de Esperança Nova, em conformidade com o Protocolo de Intenções, ratifica sua participação no Consórcio Cláusula Décima Oitava - Da admissão no consórcio
 É facultada a admissão de Município ao Consórcio Público a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste protocolo e, especificamente, o seguinte:
 I - O Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação do Conselho de Prefeitos.
 II - O Município deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos orçamentários, para Assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.
 III - O Município recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.
 IV - A efetivação no Consórcio Público dependerá de aprovação do Conselho de Prefeitos, em caso de Consórcios já constituídos; ou, por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados.
 § 1º. Os novos municípios que eventualmente solicitarem o ingresso no Consórcio, após cumprida todas as exigências legais previstas no Protocolo de Intenções, deverão pagar a título de Taxa de Adesão, o valor correspondente a todas as mensalidades somadas dentro da competência mensal, que são devidos pelos atuais municípios consorciados ao CORIPA.
 I - A Taxa de Adesão poderá ser quitada em parcela única, ou poderá ser paga em uma entrada de 50% (cinquenta por cento) e o restante diluído periodicamente ou ainda de forma parcelada em até 24 meses somado as mensalidades do Contrato de Rateio, com aprovação prévia do Conselho de Prefeitos.
 § 2º. O município que anteriormente retirou-se do Consórcio por motivos particulares e que supervenientemente pretenda reingressar, deverá pagar a título de Taxa de Adesão o valor na forma dobrada, correspondente ao previsto no artigo anterior.
 § 3º. É facultado ao município pagar a Taxa de Adesão mediante dação em pagamento com a doação ao CORIPA de algum bem móvel de sua propriedade, com a devida avaliação correspondente ao valor previsto no artigo 1º, mediante prévia aprovação do Conselho de Prefeitos.
 § 4º. Será utilizado para correção dos valores da Taxa de Adesão o índice do INPC anual, fechado no final de cada exercício financeiro.
 § 5º. Para base de cálculo das mensalidades do contrato de rateio, serão utilizados os seguintes parâmetros técnicos:
 I - O número total de habitantes do município;
 II - A área de expansão territorial total do município;
 III - Áreas de Unidades de Conservação;
 IV - Valor recebido pelo município no repasse do ICMS Ecológico.
 Do Estatuto Consolidado.
 Art. 3º. É facultado o ingresso de novos sócios no CORIPA a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos e pelo(s) prefeito(s) do(s) município(s) que desejarem consorciar-se, o qual apresentará a Lei Municipal autorizadora, por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, através da concordância da maioria absoluta dos Consorciados.
 § 1º. Os novos municípios que eventualmente solicitarem o ingresso no Consórcio, após cumprida todas as exigências legais previstas no Protocolo de Intenções, deverão pagar a título de Taxa de Adesão, o valor correspondente a todas as mensalidades somadas dentro da competência mensal, que são devidos pelos atuais municípios consorciados ao CORIPA.
 I - A Taxa de Adesão poderá ser quitada em parcela única, ou poderá ser paga em uma entrada de 50% (cinquenta por cento) e o restante diluído periodicamente ou ainda de forma parcelada em até 24 meses somado as mensalidades do Contrato de Rateio, com aprovação prévia do Conselho de Prefeitos.
 § 2º. O município que anteriormente retirou-se do Consórcio por motivos particulares e que supervenientemente pretenda reingressar, deverá pagar a título de Taxa de Adesão o valor na forma dobrada, correspondente ao previsto no artigo anterior.
 § 3º. É facultado ao município pagar a Taxa de Adesão mediante dação em pagamento com a doação ao CORIPA de algum bem móvel de sua propriedade, com a devida avaliação correspondente ao valor previsto no artigo 1º, mediante prévia aprovação do Conselho de Prefeitos.
 § 4º. Será utilizado para correção dos valores da Taxa de Adesão o índice do INPC anual, fechado no final de cada exercício financeiro.
 § 5º. Para base de cálculo das mensalidades do contrato de rateio, serão utilizados os seguintes parâmetros técnicos:
 I - O número total de habitantes do município;
 II - A área de expansão territorial total do município;
 III - Áreas de Unidades de Conservação;
 IV - Valor recebido pelo município no repasse do ICMS Ecológico.

Art. 3º. É facultado o ingresso de novos sócios no CORIPA a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos e pelo(s) prefeito(s) do(s) município(s) que desejarem consorciar-se, o qual apresentará a Lei Municipal autorizadora, por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, através da concordância da maioria absoluta dos Consorciados.
 § 1º. Os novos municípios que eventualmente solicitarem o ingresso no Consórcio, após cumprida todas as exigências legais previstas no Protocolo de Intenções, deverão pagar a título de Taxa de Adesão, o valor correspondente a todas as mensalidades somadas dentro da competência mensal, que são devidos pelos atuais municípios consorciados ao CORIPA.
 I - A Taxa de Adesão poderá ser quitada em parcela única, ou poderá ser paga em uma entrada de 50% (cinquenta por cento) e o restante diluído periodicamente ou ainda de forma parcelada em até 24 meses somado as mensalidades do Contrato de Rateio, com aprovação prévia do Conselho de Prefeitos.
 § 2º. O município que anteriormente retirou-se do Consórcio por motivos particulares e que supervenientemente pretenda reingressar, deverá pagar a título de Taxa de Adesão o valor na forma dobrada, correspondente ao previsto no artigo anterior.
 § 3º. É facultado ao município pagar a Taxa de Adesão mediante dação em pagamento com a doação ao CORIPA de algum bem móvel de sua propriedade, com a devida avaliação correspondente ao valor previsto no artigo 1º, mediante prévia aprovação do Conselho de Prefeitos.
 § 4º. Será utilizado para correção dos valores da Taxa de Adesão o índice do INPC anual, fechado no final de cada exercício financeiro.
 § 5º. Para base de cálculo das mensalidades do contrato de rateio, serão utilizados os seguintes parâmetros técnicos:
 I - O número total de habitantes do município;
 II - A área de expansão territorial total do município;
 III - Áreas de Unidades de Conservação;
 IV - Valor recebido pelo município no repasse do ICMS Ecológico.
 Do Estatuto Consolidado.
 Art. 3º. É facultado o ingresso de novos sócios no CORIPA a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos e pelo(s) prefeito(s) do(s) município(s) que desejarem consorciar-se, o qual apresentará a Lei Municipal autorizadora, por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, através da concordância da maioria absoluta dos Consorciados.
 § 1º. Os novos municípios que eventualmente solicitarem o ingresso no Consórcio, após cumprida todas as exigências legais previstas no Protocolo de Intenções, deverão pagar a título de Taxa de Adesão, o valor correspondente a todas as mensalidades somadas dentro da competência mensal, que são devidos pelos atuais municípios consorciados ao CORIPA.
 I - A Taxa de Adesão poderá ser quitada em parcela única, ou poderá ser paga em uma entrada de 50% (cinquenta por cento) e o restante diluído periodicamente ou ainda de forma parcelada em até 24 meses somado as mensalidades do Contrato de Rateio, com aprovação prévia do Conselho de Prefeitos.
 § 2º. O município que anteriormente retirou-se do Consórcio por motivos particulares e que supervenientemente pretenda reingressar, deverá pagar a título de Taxa de Adesão o valor na forma dobrada, correspondente ao previsto no artigo anterior.
 § 3º. É facultado ao município pagar a Taxa de Adesão mediante dação em pagamento com a doação ao CORIPA de algum bem móvel de sua propriedade, com a devida avaliação correspondente ao valor previsto no artigo 1º, mediante prévia aprovação do Conselho de Prefeitos.
 § 4º. Será utilizado para correção dos valores da Taxa de Adesão o índice do INPC anual, fechado no final de cada exercício financeiro.
 § 5º. Para base de cálculo das mensalidades do contrato de rateio, serão utilizados os seguintes parâmetros técnicos:
 I - O número total de habitantes do município;
 II - A área de expansão territorial total do município;
 III - Áreas de Unidades de Conservação;
 IV - Valor recebido pelo município no repasse do ICMS Ecológico.
 Do Estatuto Consolidado.
 Art. 3º. É facultado o ingresso de novos sócios no CORIPA a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos e pelo(s) prefeito(s) do(s) município(s) que desejarem consorciar-se, o qual apresentará a Lei Municipal autorizadora, por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, através da concordância da maioria absoluta dos Consorciados.
 § 1º. Os novos municípios que eventualmente solicitarem o ingresso no Consórcio, após cumprida todas as exigências legais previstas no Protocolo de Intenções, deverão pagar a título de Taxa de Adesão, o valor correspondente a todas as mensalidades somadas dentro da competência mensal, que são devidos pelos atuais municípios consorciados ao CORIPA.
 I - A Taxa de Adesão poderá ser quitada em parcela única, ou poderá ser paga em uma entrada de 50% (cinquenta por cento) e o restante diluído periodicamente ou ainda de forma parcelada em até 24 meses somado as mensalidades do Contrato de Rateio, com aprovação prévia do Conselho de Prefeitos.
 § 2º. O município que anteriormente retirou-se do Consórcio por motivos particulares e que supervenientemente pretenda reingressar, deverá pagar a título de Taxa de Adesão o valor na forma dobrada, correspondente ao previsto no artigo anterior.
 § 3º. É facultado ao município pagar a Taxa de Adesão mediante dação em pagamento com a doação ao CORIPA de algum bem móvel de sua propriedade, com a devida avaliação correspondente ao valor previsto no artigo 1º, mediante prévia aprovação do Conselho de Prefeitos.
 § 4º. Será utilizado para correção dos valores da Taxa de Adesão o índice do INPC anual, fechado no final de cada exercício financeiro.
 § 5º. Para base de cálculo das mensalidades do contrato de rateio, serão utilizados os seguintes parâmetros técnicos:
 I - O número total de habitantes do município;
 II - A área de expansão territorial total do município;
 III - Áreas de Unidades de Conservação;
 IV - Valor recebido pelo município no repasse do ICMS Ecológico.
 Do Estatuto Consolidado.
 Art. 3º. É facultado o ingresso de novos sócios no CORIPA a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos e pelo(s) prefeito(s) do(s) município(s) que desejarem consorciar-se, o qual apresentará a Lei Municipal autorizadora, por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, através da concordância da maioria absoluta dos Consorciados.
 § 1º. Os novos municípios que eventualmente solicitarem o ingresso no Consórcio, após cumprida todas as exigências legais previstas no Protocolo de Intenções, deverão pagar a título de Taxa de Adesão, o valor correspondente a todas as mensalidades somadas dentro da competência mensal, que são devidos pelos atuais municípios consorciados ao CORIPA.
 I - A Taxa de Adesão poderá ser quitada em parcela única, ou poderá ser paga em uma entrada de 50% (cinquenta por cento) e o restante diluído periodicamente ou ainda de forma parcelada em até 24 meses somado as mensalidades do Contrato de Rateio, com aprovação prévia do Conselho de Prefeitos.
 § 2º. O município que anteriormente retirou-se do Consórcio por motivos particulares e que supervenientemente pretenda reingressar, deverá pagar a título de Taxa de Adesão o valor na forma dobrada, correspondente ao previsto no artigo anterior.
 § 3º. É facultado ao município pagar a Taxa de Adesão mediante dação em pagamento com a doação ao CORIPA de algum bem móvel de sua propriedade, com a devida avaliação correspondente ao valor previsto no artigo 1º, mediante prévia aprovação do Conselho de Prefeitos.
 § 4º. Será utilizado para correção dos valores da Taxa de Adesão o índice do INPC anual, fechado no final de cada exercício financeiro.
 § 5º. Para base de cálculo das mensalidades do contrato de rateio, serão utilizados os seguintes parâmetros técnicos:
 I - O número total de habitantes do município;
 II - A área de expansão territorial total do município;
 III - Áreas de Unidades de Conservação;
 IV - Valor recebido pelo município no repasse do ICMS Ecológico.
 Do Estatuto Consolidado.
 Art. 3º. É facultado o ingresso de novos sócios no CORIPA a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos e pelo(s) prefeito(s) do(s) município(s) que desejarem consorciar-se, o qual apresentará a Lei Municipal autorizadora, por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, através da concordância da maioria absoluta dos Consorciados.
 § 1º. Os novos municípios que eventualmente solicitarem o ingresso no Consórcio, após cumprida todas as exigências legais previstas no Protocolo de Intenções, deverão pagar a título de Taxa de Adesão, o valor correspondente a todas as mensalidades somadas dentro da competência mensal, que são devidos pelos atuais municípios consorciados ao CORIPA.
 I - A Taxa de Adesão poderá ser quitada em parcela única, ou poderá ser paga em uma entrada de 50% (cinquenta por cento) e o restante diluído periodicamente ou ainda de forma parcelada em até 24 meses somado as mensalidades do Contrato de Rateio, com aprovação prévia do Conselho de Prefeitos.
 § 2º. O município que anteriormente retirou-se do Consórcio por motivos particulares e que supervenientemente pretenda reingressar, deverá pagar a título de Taxa de Adesão o valor na forma dobrada, correspondente ao previsto no artigo anterior.
 § 3º. É facultado ao município pagar a Taxa de Adesão mediante dação em pagamento com a doação ao CORIPA de algum bem móvel de sua propriedade, com a devida avaliação correspondente ao valor previsto no artigo 1º, mediante prévia aprovação do Conselho de Prefeitos.
 § 4º. Será utilizado para correção dos valores da Taxa de Adesão o índice do INPC anual, fechado no final de cada exercício financeiro.
 § 5º. Para base de cálculo das mensalidades do contrato de rateio, serão utilizados os seguintes parâmetros técnicos:
 I - O número total de habitantes do município;
 II - A área de expansão territorial total do município;
 III - Áreas de Unidades de Conservação;
 IV - Valor recebido pelo município no repasse do ICMS Ecológico.
 Do Estatuto Consolidado.
 Art. 3º. É facultado o ingresso de novos sócios no CORIPA a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos e pelo(s) prefeito(s) do(s) município(s) que desejarem consorciar-se, o qual apresentará a Lei Municipal autorizadora, por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, através da concordância da maioria absoluta dos Consorciados.
 § 1º. Os novos municípios que eventualmente solicitarem o ingresso no Consórcio, após cumprida todas as exigências legais previstas no Protocolo de Intenções, deverão pagar a título de Taxa de Adesão, o valor correspondente a todas as mensalidades somadas dentro da competência mensal, que são devidos pelos atuais municípios consorciados ao CORIPA.
 I - A Taxa de Adesão poderá ser quitada em parcela única, ou poderá ser paga em uma entrada de 50% (cinquenta por cento) e o restante diluído periodicamente ou ainda de forma parcelada em até 24 meses somado as mensalidades do Contrato de Rateio, com aprovação prévia do Conselho de Prefeitos.
 § 2º. O município que anteriormente retirou-se do Consórcio por motivos particulares e que supervenientemente pretenda reingressar, deverá pagar a título de Taxa de Adesão o valor na forma dobrada

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI Nº 3.533, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.
Regulamenta parâmetros e autoriza a incorporação de ativos ao patrimônio do Regime Próprio do Município de Pérola-PR, aporta produto da arrecadação do imposto de renda (IRRF), altera o Anexo I constante na Lei Municipal nº 3.329, de 22 de junho de 2023 para modificar o plano de equacionamento do déficit atuarial, e dá outras providências.



TABELA PROJEÇÃO APORTES IRRF

Table with columns: ANO/MÊS, JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO, TOTAL. Rows show projected IRRF contributions from 2025 to 2048.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo incorporar e/ou aportar ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Pérola, como fonte de recursos para fins de financiamento, equilíbrio financeiro e atuarial etc. os seguintes ativos:
I - Direitos pertinentes às receitas a que o Município de Pérola faz jus por força do disposto no inciso I, do artigo 158, da Constituição Federal;
II - Bens imóveis de titularidade do Município, de autarquias e fundações públicas municipais;
III - Proventos econômicos e financeiros advindos de bens imóveis de titularidade do Município, de autarquias e fundações públicas municipais;

Art. 2º Os fundos de natureza previdenciária não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a constituição de qualquer ônus sobre eles.
Art. 3º O Fundo Previdenciário, detém a responsabilidade de gerir os recursos e está vinculados, para o custeio dos benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao RPPS, e seus dependentes.
§ 1º - O Fundo Previdenciário é financiado pelo regime de capitalização, pelas contribuições e serem pagas pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, pela Câmara Municipal de Vereadores, e respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e tem o objetivo de acumulação dos recursos necessários e suficientes para o custeio do correspondente plano de benefícios, calculado atuarialmente.

Art. 4º O Município de Pérola, no RPPS municipal, valores provenientes do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte (IRRF), sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por todos os poderes municipais e órgãos autônomos, suas Autarquias e pelas Fundações que instituírem e mantiverem e que vier a ser recebido.
§ 1º O aporte de que trata o caput será efetuado mensalmente, pelo período de 41 (quarenta e um anos) anos, tendo seu início a partir de janeiro de 2025.
§ 2º Os valores a serem aportados nos termos do caput e § 1º deste artigo, serão os definidos no Anexo I desta Lei, conforme mês e ano correspondente.
§ 3º Os valores oriundos do IRRF e vinculados ao RPPS do Município de Pérola, serão considerados, para efeito contábil, receitas diretamente arrecadadas e a projeção de recebimentos futuros com ativos ganhadores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS municipal.

Art. 5º A hipótese da receita proveniente da retenção do IRRF ser menor que a projetada no Anexo I desta Lei é insuficiente para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário, o Poder Executivo assegurará a transferência de outros ativos ou receitas com a liquidez necessária.
§ 5º Na hipótese de alteração legislativa que venha a modificar a base de cálculo, as alíquotas ou a forma de retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), que venha a reduzir, em termos financeiros, o aporte em favor do RPPS municipal, conforme estabelecido nesta Lei, o Município assegurará a vinculação, observado o mesmo prazo, de outras receitas de iguais valores e de liquidez imediata, preferencialmente em cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 6º Os valores e os prazos previstos nesta Lei, em especial em relação ao aporte do Imposto de Renda, poderão ser revisados por Decreto do Poder Executivo, observada, em qualquer hipótese, a garantia do equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio do Município de Pérola, demonstrado em estudo técnico atuarial.
Art. 7º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 3.329, de 22 de junho de 2023, para modificar o plano de equacionamento do déficit atuarial, conforme nova tabela de aportes definida no Anexo II desta Lei.
§ 1º Do aporte definido para o ano de 2024 a ser amortizado até 31/12/2024, no valor de R\$ 2.136.489,65 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), serão destinados os valores já pagos ou devidos pelo Município até a data de entrada em vigor do novo plano de equacionamento de que trata o caput deste artigo, referentes ao plano de equacionamento anterior.

TABELA 7 - APORTES DA PREFEITURA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS. Table with columns: Ano, Valor Anual do Aporte, Valor Mensal do Aporte. Rows show annual and monthly contribution values from 2024 to 2056.

Art. 8º O Poder Executivo do Município de Pérola regulamentará, poderá destinar e aportar os ativos descritos nesta Lei por meio de Decreto.
9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-PR, 28 de agosto de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo incorporar e/ou aportar ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Pérola, como fonte de recursos para fins de financiamento, equilíbrio financeiro e atuarial etc. os seguintes ativos:
I - Direitos pertinentes às receitas a que o Município de Pérola faz jus por força do disposto no inciso I, do artigo 158, da Constituição Federal;
II - Bens imóveis de titularidade do Município, de autarquias e fundações públicas municipais;
III - Proventos econômicos e financeiros advindos de bens imóveis de titularidade do Município, de autarquias e fundações públicas municipais;

Art. 2º Os fundos de natureza previdenciária não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a constituição de qualquer ônus sobre eles.
Art. 3º O Fundo Previdenciário, detém a responsabilidade de gerir os recursos e está vinculados, para o custeio dos benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao RPPS, e seus dependentes.
§ 1º - O Fundo Previdenciário é financiado pelo regime de capitalização, pelas contribuições e serem pagas pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, pela Câmara Municipal de Vereadores, e respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e tem o objetivo de acumulação dos recursos necessários e suficientes para o custeio do correspondente plano de benefícios, calculado atuarialmente.

Art. 4º O Município de Pérola, no RPPS municipal, valores provenientes do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte (IRRF), sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por todos os poderes municipais e órgãos autônomos, suas Autarquias e pelas Fundações que instituírem e mantiverem e que vier a ser recebido.
§ 1º O aporte de que trata o caput será efetuado mensalmente, pelo período de 41 (quarenta e um anos) anos, tendo seu início a partir de janeiro de 2025.
§ 2º Os valores a serem aportados nos termos do caput e § 1º deste artigo, serão os definidos no Anexo I desta Lei, conforme mês e ano correspondente.
§ 3º Os valores oriundos do IRRF e vinculados ao RPPS do Município de Pérola, serão considerados, para efeito contábil, receitas diretamente arrecadadas e a projeção de recebimentos futuros com ativos ganhadores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS municipal.

Art. 5º A hipótese da receita proveniente da retenção do IRRF ser menor que a projetada no Anexo I desta Lei é insuficiente para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário, o Poder Executivo assegurará a transferência de outros ativos ou receitas com a liquidez necessária.
§ 5º Na hipótese de alteração legislativa que venha a modificar a base de cálculo, as alíquotas ou a forma de retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), que venha a reduzir, em termos financeiros, o aporte em favor do RPPS municipal, conforme estabelecido nesta Lei, o Município assegurará a vinculação, observado o mesmo prazo, de outras receitas de iguais valores e de liquidez imediata, preferencialmente em cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 6º Os valores e os prazos previstos nesta Lei, em especial em relação ao aporte do Imposto de Renda, poderão ser revisados por Decreto do Poder Executivo, observada, em qualquer hipótese, a garantia do equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio do Município de Pérola, demonstrado em estudo técnico atuarial.
Art. 7º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 3.329, de 22 de junho de 2023, para modificar o plano de equacionamento do déficit atuarial, conforme nova tabela de aportes definida no Anexo II desta Lei.
§ 1º Do aporte definido para o ano de 2024 a ser amortizado até 31/12/2024, no valor de R\$ 2.136.489,65 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), serão destinados os valores já pagos ou devidos pelo Município até a data de entrada em vigor do novo plano de equacionamento de que trata o caput deste artigo, referentes ao plano de equacionamento anterior.

Art. 8º O Poder Executivo do Município de Pérola regulamentará, poderá destinar e aportar os ativos descritos nesta Lei por meio de Decreto.
9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-PR, 28 de agosto de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA AMERIOS - 12° R.S.
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
REGISTRO DE PREÇOS
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) OU MICROEMPREENDEADOR INDIVIDUAL (MEI)
Conforme Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, Inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE AGOSTO 2024
RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME SERVIDOR: CARLOS JOSÉ DE MORAIS
REMANEJAR LOTACÃO: 06/08/2024
SAÍDA: 06/08/2024
RETORNO: 16/08/2024
MEIO DE TRANSPORTE: COEL PLACA RHJ9504
CUSTO APROXIMADO: R\$16,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
REF. CONTRATO Nº 262 / 2023
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sr. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.XXX.XXX-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa VIXCARD COMERCIO SERVICOS E IMPORTACAO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.583.967/0001-79, com sede na Rua Benjamin Franklin, n.º 26, Bairro: Parque Residencial Laranjeiras, CEP: 29165070, Município de Serra - ES, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Bianca Figueiredo, portadora do CPF sob o nº. 054.XXX.XXX-00.
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

TABELA 7 - APORTES DA PREFEITURA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS. Table with columns: Ano, Valor Anual do Aporte, Valor Mensal do Aporte. Rows show annual and monthly contribution values from 2024 to 2056.

TABELA 7 - APORTES DA PREFEITURA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS. Table with columns: Ano, Valor Anual do Aporte, Valor Mensal do Aporte. Rows show annual and monthly contribution values from 2024 to 2056.

APORTE 2024 (ATUAL)
Mês: VENC, APORTES-MES, VALOR-CAMB, VALOR-PREF.
Abril/2024: 178.040,80, 1.227,87, 176.812,94
Maio/2024: 178.040,80, 1.227,87, 176.812,94
Junho/2024: 178.040,80, 1.227,87, 176.812,94
Julho/2024: 178.040,80, 1.227,87, 176.812,94
Agosto/2024: 178.040,80, 1.227,87, 176.812,94
Setembro/2024: 178.040,80, 1.227,87, 176.812,94
Outubro/2024: 178.040,80, 1.227,87, 176.812,94
Novembro/2024: 178.040,80, 1.227,87, 176.812,94
Dezembro/2024: 178.040,80, 1.227,87, 176.812,94
Total: 2.136.489,65, 14.734,41, 2.121.755,24

APORTE ANUAL ATUAL
Câmara: 14.734,41, 14.734,41
Prefeitura: 2.121.755,24, 2.121.755,24
Total: 2.136.489,65, 2.136.489,65

APORTE ANUAL ATUAL
Entidade: Servidores
Câmara: 288, Prefeitura: 288
Total: 576, Total: 576
Câmara: 14.734,41, Prefeitura: 1.227,87
Total: 2.121.755,24, Total: 176.812,94

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 47/2012 - Pregão Presencial nº 29/2022.
Contrato de Prestação de Serviços nº 50/2022
CONTRANTE: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama-PR.
CONTRATADA: EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.233.552/0001-07, estabelecida na Avenida Tiradentes, nº 2.680, CEP: 87.505-090, em Umuarama, Estado do Paraná.
Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 50/2022, celebrado junto a empresa EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, inclusive sem aumento ou diminuição dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato do instrumento contratual inicialmente celebrado estar se encerrando, e a total necessidade de continuidade da prestação de serviços continuados de publicação, com circulação diária mínima de 06 (seis) dias na semana, dos atos oficiais deste Consórcio Público, decretos, resoluções, instruções normativas, nomeações, portarias, editais, avisos, notificações, atos de processos administrativos, licitações, contratos, extratos de contratos, concursos, testes seletivos entre outros, o que for feito no Processo Administrativo nº 47/2022, Pregão Presencial nº 29/2022, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.
Valor anual do termo aditivo: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil seiscentos reais).
Prazo de Vigência - 12 (doze) meses.
Umuarama/PR, 28 de Agosto de 2024.
MARCOS ANTONIO FRANZATO
Presidente CIUENP

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 47/2012 - Pregão Presencial nº 29/2022.
Contrato de Prestação de Serviços nº 50/2022
CONTRANTE: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - SAMU 192 - Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama-PR.
CONTRATADA: EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.233.552/0001-07, estabelecida na Avenida Tiradentes, nº 2.680, CEP: 87.505-090, em Umuarama, Estado do Paraná.
Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 50/2022, celebrado junto a empresa EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, inclusive sem aumento ou diminuição dos valores contratuais acordados, tendo em vista o fato do instrumento contratual inicialmente celebrado estar se encerrando, e a total necessidade de continuidade da prestação de serviços continuados de publicação, com circulação diária mínima de 06 (seis) dias na semana, dos atos oficiais deste Consórcio Público, decretos, resoluções, instruções normativas, nomeações, portarias, editais, avisos, notificações, atos de processos administrativos, licitações, contratos, extratos de contratos, concursos, testes seletivos entre outros, o que for feito no Processo Administrativo nº 47/2022, Pregão Presencial nº 29/2022, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.
Valor anual do termo aditivo: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil seiscentos reais).
Prazo de Vigência - 12 (doze) meses.
Umuarama/PR, 28 de Agosto de 2024.
MARCOS ANTONIO FRANZATO
Presidente CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Mariluz, 1920 - Centro - CEP: 87.470-000
Fone: (44) 3534-8000 - CNPJ: 76.404.136/0001-29
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
HOMOLOGO E ADJUDICO o julgamento proferido pela Progreja e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico 49/2024, cujo objeto é: Registro de preços destinado a contratação de empresa para o fornecimento de Gás Oxigênio Medicinal para as Unidades de Saúde do Município de Mariluz, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital.
ITEM 1: RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL DE 1M³
ITEM 2: RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL DE 3M³
ITEM 3: RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL DE 6M³
ITEM 4: RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL DE 10M³
VALOR TOTAL A SER CONTRATADO NO PREGÃO: R\$ 86.460,00
MARIUZ, 28 DE AGOSTO DE 2024
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
CPF: 805.330.519-91
PREFEITO MUNICIPAL

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192 NOROESTE PR
PORTARIA Nº 263/2024
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e parágrafo único da cláusula 39ª do Estatuto do CIUENP,
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a responsável pública DANIELE GABRIEL DE SOUSA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 104975151 SSP-PR, já ocupante do emprego público de Técnico de Enfermagem Sociorista, 30 (trinta) horas semanais, nomeada pelo Portaria nº 08/2014 - CIUENP e lotada na Base Centralizada situada no Município de Umuarama, Estado do Paraná, para integrar o Núcleo de Educação Permanente - NEP do CIUENP, como Apoio Administrativo, a partir de 01/09/2024.
Art. 2º. A título de remuneração, a nomeada receberá gratificação no importe de 40% (quarenta por cento) sobre seu salário base.
Art. 3º. A ora nomeada para integrar o NEP como Apoio Administrativo ficará afastada de suas funções do emprego público de Técnico de Enfermagem Sociorista.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.
Umuarama-PR, 28 de agosto de 2024.
MARCOS ANTONIO FRANZATO
Presidente de CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
REF. CONTRATO Nº 262 / 2023
MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sr. Maria Helena Bertoco Rodrigues, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.XXX.XXX-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa VIXCARD COMERCIO SERVICOS E IMPORTACAO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.583.967/0001-79, com sede na Rua Benjamin Franklin, n.º 26, Bairro: Parque Residencial Laranjeiras, CEP: 29165070, Município de Serra - ES, denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Bianca Figueiredo, portadora do CPF sob o nº. 054.XXX.XXX-00.
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo incorporar e/ou aportar ao patrimônio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Pérola, como fonte de recursos para fins de financiamento, equilíbrio financeiro e atuarial etc. os seguintes ativos:
I - Direitos pertinentes às receitas a que o Município de Pérola faz jus por força do disposto no inciso I, do artigo 158, da Constituição Federal;
II - Bens imóveis de titularidade do Município, de autarquias e fundações públicas municipais;
III - Proventos econômicos e financeiros advindos de bens imóveis de titularidade do Município, de autarquias e fundações públicas municipais;

Art. 2º Os fundos de natureza previdenciária não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a constituição de qualquer ônus sobre eles.
Art. 3º O Fundo Previdenciário, detém a responsabilidade de gerir os recursos e está vinculados, para o custeio dos benefícios previdenciários dos segurados vinculados ao RPPS, e seus dependentes.
§ 1º - O Fundo Previdenciário é financiado pelo regime de capitalização, pelas contribuições e serem pagas pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, pela Câmara Municipal de Vereadores, e respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e tem o objetivo de acumulação dos recursos necessários e suficientes para o custeio do correspondente plano de benefícios, calculado atuarialmente.

Art. 4º O Município de Pérola, no RPPS municipal, valores provenientes do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte (IRRF), sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por todos os poderes municipais e órgãos autônomos, suas Autarquias e pelas Fundações que instituírem e mantiverem e que vier a ser recebido.
§ 1º O aporte de que trata o caput será efetuado mensalmente, pelo período de 41 (quarenta e um anos) anos, tendo seu início a partir de janeiro de 2025.
§ 2º Os valores a serem aportados nos termos do caput e § 1º deste artigo, serão os definidos no Anexo I desta Lei, conforme mês e ano correspondente.
§ 3º Os valores oriundos do IRRF e vinculados ao RPPS do Município de Pérola, serão considerados, para efeito contábil, receitas diretamente arrecadadas e a projeção de recebimentos futuros com ativos ganhadores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS municipal.

Art. 5º A hipótese da receita proveniente da retenção do IRRF ser menor que a projetada no Anexo I desta Lei é insuficiente para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário, o Poder Executivo assegurará a transferência de outros ativos ou receitas com a liquidez necessária.
§ 5º Na hipótese de alteração legislativa que venha a modificar a base de cálculo, as alíquotas ou a forma de retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF), que venha a reduzir, em termos financeiros, o aporte em favor do RPPS municipal, conforme estabelecido nesta Lei, o Município assegurará a vinculação, observado o mesmo prazo, de outras receitas de iguais valores e de liquidez imediata, preferencialmente em cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 6º Os valores e os prazos previstos nesta Lei, em especial em relação ao aporte do Imposto de Renda, poderão ser revisados por Decreto do Poder Executivo, observada, em qualquer hipótese, a garantia do equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio do Município de Pérola, demonstrado em estudo técnico atuarial.
Art. 7º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 3.329, de 22 de junho de 2023, para modificar o plano de equacionamento do déficit atuarial, conforme nova tabela de aportes definida no Anexo II desta Lei.
§ 1º Do aporte definido para o ano de 2024 a ser amortizado até 31/12/2024, no valor de R\$ 2.136.489,65 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), serão destinados os valores já pagos ou devidos pelo Município até a data de entrada em vigor do novo plano de equacionamento de que trata o caput deste artigo, referentes ao plano de equacionamento anterior.

Art. 8º O Poder Executivo do Município de Pérola regulamentará, poderá destinar e aportar os ativos descritos nesta Lei por meio de Decreto.
9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola-PR, 28 de agosto de 2024.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

CIBAX
Tecnologia a serviço da vida

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBÊ E PIQUIRI
CNPJ 04.555.113/0001-04
Alto Piquiri – Brasília da Sul – Cafetal do Sul – Cruzeiro do Oeste – Francisco Alves – Iporã – Mariluz – Perola – Perobal – Umuarama – Xambê

PORTARIA Nº 06, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.
Concede Função Gratificada a Servidor

CELSO LUIZ POZZOBOM, Presidente do Consórcio Intermunicipal para Conservação da Biodiversidade da Bacia do Rio Xambê e Piquiri - CIBAX, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o percentual de 50% (cinquenta por cento), de Função Gratificada a Servidora **DALIANE GOMES BATISTA ZAINA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 8.382.963-0-SSP/PR., e do CPF n.º 046.317.119-57, ocupante do Cargo Comissionado de Secretária Executiva.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se

Consórcio Intermunicipal para Conservação da Biodiversidade da Bacia dos Rios Xambê e Piquiri (CIBAX), ao 23 dia de agosto de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Presidente do Consórcio CIBAX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.592 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências; O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pelo Lei nº 2.131 de 19 de dezembro de 2023 e, Considerando, a inexistência de dotação no orçamento vigente; Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 8.953,83 (oito mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos), por excesso de arrecadação por fonte de recurso, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.00.000.0000.0.000.DIVISÃO DE FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.001.08.241.0012.2.072.MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA
1021-4.4.90.52.00.0090EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE6.293,15
07.001.08.243.0012.6.073.MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
1020-3.3.90.30.00.00106MATERIAL DE CONSUMO525,55
07.001.08.243.0012.6.074.PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
1019-4.4.90.52.00.00108EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE2.135,13
Total Suplementação: R\$ 8.953,83

Art.2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação por fonte de recurso:

Excesso de arrecadação

Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte: 00106	525,55
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte: 10180	2.135,13
Receita: 1.3.2.1.01.01.01.00000000	Fonte: 00900	100,00
Receita: 1.7.5.9.99.01.01.00000000	Fonte: 00900	6.193,15

Total da Receita: 8.953,83

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 28 dias do mês de agosto de 2024.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 008/2024

O Município de Iporã, Estado do Paraná, torna público a **PRORROGAÇÃO** da data de abertura da licitação em epígrafe, a qual estava marcada para o dia 09 de Setembro de 2024, as 09:00 horas, ficando prorrogada sua abertura para o dia 13 de setembro de 2024, as 09:00 horas.

MOTIVO DA PRORROGAÇÃO: Alteração no Edital

LOCAL DA ABERTURA: <https://tbl.ora.br/>

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Regulamentações.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Licitação e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.ipora.pr.gov.br/.

Iporã/PR, 28 de agosto de 2024.

Sergio Luiz Borges
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Município de Altônia- Estado do Paraná
Lei Federal nº 8.842 de 04.01.1994 Lei Municipal nº 1.813 de 13.12.2021
e-mail: cmaltonia@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

SÚMULA: Manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, referente prestação de contas dos incentivos oriundos do FIPAR.

CONSIDERANDO a Deliberação nº 016/2022 CEDI/PR

CONSIDERANDO a Deliberação 024/2023 CEDI/PR

CONSIDERANDO a deliberação 019/2023 CEDI/PR

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar Parecer Favorável a prestação de contas do incentivo da Deliberação nº 016/2022 CEDI/PR - Incentivo à LPI'S no valor de 14.000,00 (quatorze mil reais) na modalidade de utilização 50% custeio e 50 % material permanente. Justifica-se que o recurso, desde o seu recebimento até o primeiro semestre de 2024, não foi utilizado.

Art. 2º - Deliberar Parecer Favorável a prestação de contas do incentivo da Deliberação nº 024/2023 CEDI - Incentivo Viaje Mats 60, no valor de R\$ 10.115,00 (dez mil e cento e quinze reais) para utilização na modalidade custeio. Justifica-se que o recurso, desde o seu recebimento até o primeiro semestre de 2024 não foi utilizado.

Art. 3º - Deliberar Parecer Favorável a prestação de contas do incentivo da Deliberação nº 019/2023 CEDI - Incentivo ao Serviço de Centro - Dia e outras linhas de Ação em prol da população Idosa, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para utilização na modalidade custeio. Justifica-se que o recurso, desde o seu recebimento até o primeiro semestre de 2024 não foi utilizado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições a contrário.

Altônia-PR 28 de agosto de 2024.

Vanessa Rosa Mano
PRESIDENTE CMDI
Altônia-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 1053/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora **MÁRIA LÚCIA CASIMIRO MACHADO TEIXEIRA**, CPF nº 632.XXX.XXX-49, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme disposto no artigo 146, da Lei Complementar 068/2005, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a contar do dia 08/08/2024 a 06/09/2024.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 158/2024

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 396/2023, Contrato nº 598/2023, do Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

Contratada: LP MARMITAS E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.916.557/0001-19

Objeto: contratação de empresa do ramo para o fornecimento de Marmix e Refrigerantes, de forma parcelada, para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais, deste município; bem como em atendimento aos Programas CREAS/CRAS, da Secretaria de Assistência Social (pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social).

Objetivo do Aditivo: o objetivo do presente aditivo é o acréscimo de percentual de valor da Ata de Registro de Preços nº 396/2023, Contrato nº 598/2023, decorrente de alteração de meta física. Do Acréscimo do Valor: Contratante pagará a Contratada o valor total adicional de R\$ 155.937,50 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), que corresponde ao percentual de 25% do valor total inicial da Ata de Registro de Preços nº 396/2023, Contrato nº 598/2023, que é R\$ 623.750,00 (seiscentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais) e refere-se ao acréscimo de quantidade nos itens 1 e 2 da Ata de Registro de Preços e Contrato.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços e Contrato original. Guaiara, Paraná, 28 de agosto de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 378/2024

Pregão Eletrônico nº 131/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

Detentora da Ata: ELLUS ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 37.230.628/0001-93.

Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual locação de containers, os quais serão utilizados como salas de aula, biblioteca e/ou refeitório, de forma temporária, na escola Mario Calmon Epigues, localizada nesse Município de Guaiara/PR.

Valor Total: R\$ 89.280,00 (oitenta e nove mil e duzentos e oitenta reais).

Prazo de Vigência: início em 28 de agosto de 2024 e término em 28 de fevereiro de 2025.

Data de Assinatura: 28 de agosto de 2024.

Foro: Guaiara - Paraná.

Guaiara, Paraná, 28 de agosto de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO / LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 607/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 304/2024

Locatário: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ Nº 77.857.183/0001-90

Locador: ANTONIO LOPES & CIA. LTDA, CNPJ nº 03.279.846/0001-09

Beneficiária: VANESSA MIRANDA LOPES, CPF nº 085.300.489-48

Objeto do Contrato: Concessão, pelo Poder Executivo, conforme Lei Municipal nº 1.933/2015, de benefício financeiro para custear integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial (localizado na Rua Bento Munhoz da Rocha, nº 545, Jardim Zeballos), pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação por igual período, à família da Sra. Vanessa Miranda Lopes, que se encontra em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade socioeconômica.

Fundamentação: artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021 e Art. 1º da Lei nº 1.933/2015.

Valor Total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Recursos Orçamentários: 241.5.3.2019.333904899990000256.505

Prazo da vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Adesão.

Data de Assinatura: 28 de agosto de 2024.

Foro: Guaiara - Paraná

Guaiara, Paraná, 28 de agosto de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 591/2024

Dispensa de Licitação nº 048/2024

Processo Administrativo nº 298/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA, CNPJ Nº 77.857.183/0001-90

CONTRATADA: INSTITUTO SOCIAL UNIVIDA, CNPJ Nº 09.054.507/0001-00

Objeto do Contrato: contratação de entidade privada, sem fins lucrativos, especializada para o planejamento, organização, execução, aplicação e correção de provas, bem como apresentação do resultado, visando a realização de concurso público de Ensino Fundamental, Nível Médio, Magistério e Superior do Município de Guaiara/PR.

Valor Total: O valor total máximo para execução do objeto será de até R\$ 181.900,00 (cento e oitenta e um mil e novecentos reais), que permanecerão fixos e irrevogáveis, distribuídos conforme itens 1 e 2 da tabela apresentada na Cláusula Primeira do contrato.

Recursos Orçamentários: 266.6.1.2020.33390394800.000

Fundamentação: Artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, tendo início na data de assinatura e término em 21 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Data de Assinatura: 21 de agosto de 2024.

Foro: Guaiara - Paraná

Guaiara, Paraná, 21 de agosto de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 606/2024, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 378/2024, do Edital de Pregão Eletrônico nº 131/2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE GUAIÁRA

Contratada: ELLUS ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 37.230.628/0001-93.

Objeto do Contrato: Locação de containers, os quais serão utilizados como salas de aula, biblioteca e/ou refeitório, de forma temporária, na escola Mario Calmon Epigues, localizada nesse Município de Guaiara/PR.

Valor Total: R\$ 89.280,00 (oitenta e nove mil e duzentos e oitenta reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura e término em 28 de agosto de 2025, e terá sua eficácia após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, não sendo permitida sua prorrogação.

Data de Assinatura: 28 de agosto de 2024.

Foro: Guaiara - Paraná.

Guaiara, Paraná, 28 de agosto de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 426/2024

Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 131/2024 - MUNICÍPIO DE GUAIÁRA / PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIÁRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 131/2024, cujo objeto é a locação de containers, os quais serão utilizados como salas de aula, biblioteca e/ou refeitório, de forma temporária, na escola Mario Calmon Epigues, localizada nesse Município de Guaiara/PR, sendo a empresa vencedora: ELLUS ADMINISTRACAO, GERENCIAMENTO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.230.628/0001-93, vencedora do item 1 da Licitação, com valor total máximo de R\$ 89.280,00 (oitenta e nove mil e duzentos e oitenta reais).

Art. 2º - Declarar que não houveram itens DESERTOS.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiara, Paraná, 28 de agosto de 2024.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone: (044)3655-8000 - CEP: 87565000 - Cafetal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafetaldosul.pr.gov.br

DECRETO Nº 204/2024 de 20 de agosto de 2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orgamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 336.052,00 (trezentos e trinta e seis mil e cinquenta e dois reais)**, para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		
07.002 DEPT. DE ACAO CULTURAL, ESPORTE E LAZER		
07.002.27.812.1401.3.029 MANUTENCAO, CONSERVACAO E AMPLIACAO DAS QUADRAS, C		
551 4.4.90.52.00.00 7004 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	227.337,00	
553 4.4.90.51.00.00 7006 OBRAS E INSTALACOES	93.939,00	
10 SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.		
10.001 DPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
10.001.15.452.1300.2.042 ATIVIDADES DO CEMITERIO E CAPELA MORTUARIA		
552 4.4.90.52.00.00 7001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.776,00	

Total Suplementação: 336.052,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:

Fonte	Descrição	Valor
37001 (7001)	Emenda Parlamentar Especial 2023 - Investimentos Plano de Ação 034	14.776,00
37006 (7006)	Emenda Parlamentar Especial 2023 - Investimentos Plano de Ação 036	227.337,00
37006 (7006)	Emenda Parlamentar Especial 2023 - Investimentos Plano de Ação 033	93.939,00
Total		336.052,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de agosto de 2024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 1054/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **DAIANE CRISTINA FERREIRA**, CPF. nº 048.xxx.xxx-99, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem na Unidade Básica de Saúde do Jardim Cruzeiro, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 23/03/2022 a 22/03/2023, a contar do dia 16/09/2024 a 05/10/2024.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.
MÁRIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12º R.S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 Umuarama - PR
CEP: 87.563-000 ZONA ARMAZEM FONE: (44) 3623-3728
www.cisaameros.com.br

RESUMO DE CONTRATOS E ADITIVOS
043/2024

Termo Aditivo nº 001/2024
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 045/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: INSTITUTO NOSSA SENHORA APARECIDA
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 45/2020, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 01 de setembro de 2025

CLÁUSULA SEGUNDA: Considerando a ata da assembleia enviada, que ocorreu na data 05 de abril de 2024, ficam alterados os representantes legais, passando a ser responsáveis pelas assinaturas a Sra. Sueli Verginia Ferreira e Sro. Anderson Aparecido Cruz Baques.

Termo Aditivo nº 002/2024
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 047/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: VARGAS & ZILITO LDA
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2020, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima terceira, passando o término para 22 de setembro de 2025.

Termo Aditivo nº 001/2024
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 078/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: SEARLAN SERVICOS ADMINISTRATIVOS & PLANEJAMENTO LTDA-ME
Objeto Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços nº 078/2021, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima terceira, passando o término para 01 de setembro de 2025.

Termo Aditivo nº 003/2024
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 163/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: FISIOCLIFE CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA-ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2022, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, passando o término para 19 de setembro de 2025.

Termo Aditivo nº 001/2024
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 105/2022
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: SEARLAN SERVICOS ADMINISTRATIVOS & PLANEJAMENTO LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº 105/2022, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima quinta, passando o término para 20 de setembro de 2025.

Termo Aditivo nº 001/2024
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 072/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: LENTES DE CONTATO LTDA
Objeto: Considerando a necessidade de renovação contratual referente contrato nº 072/2023, e considerando o pedido de reequilíbrio solicitado pela Contratada, onde o mesmo deverá ser passado em assembleia de prefeitos para aprovação, fica acordado entre as partes o aditamento do Contrato de Prestação de Serviços nº 072/2023, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula décima sexta, por 03 (três) meses, passando o término para 29 de novembro de 2024.

Termo Aditivo nº 001/2024
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 622/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: ADRIANA BATISTA DALLA VECCHIA-PSICOLOGIA-ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de prestação de serviços nº 022/2024, aumentando o valor pactuado na cláusula sétima em 25% (vinte e cinco por cento), passando para até R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) anuais, para o atendimento de até 125 (cento e vinte e cinco) consultas mês, devido ao aumento da demanda

Termo Aditivo nº 001/2024
Ref.: Ata de Registro de Preços nº 001/2024
Ref.: PREGÃO ELETRONICO Nº26/2023
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S.
Contratado: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto: O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS - 12º R.S., inscrito no CNPJ sob o nº 86.689.023/0001-70, com endereço na Av. Angelo Moreira da Fonseca, 866, Zona Armaazem, Umuarama/PR, representado pelo Presidente, Sr. ALMIR DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 670.647.799-00, RG nº 3246516-1-SSP/PR, e a empresa CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ Nº 34.479.598/0001-13, com sede à AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 4306, ZONA I na cidade de Umuarama-PR por sua representante legal Sr. Anderson Torres dos Santos, inscrito no CPF sob o nº. 085.410.539-20 portador da Cédula de Identidade nº 6.376.090-3, em consonância com o 8º art. 65 da Lei 8.666/93 e outras normas aplicáveis, considerando o pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro solicitado pela empresa fornecedora:

CLÁUSULA PRIMEIRA: concede-se o reequilíbrio financeiro/revisão para os itens abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	APRESENTAÇÃO	VALOR UNIT. REQUILIBRADO	VALOR UNIT. REQUILIBRADO
429	SORO Glicofisiológico, Glicose, Composição: ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 5% + 0,9%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO, 500 ML	BOLSA	RS 05,09	
		MARCA: JP		RS 7,12
431	SORO Glicofisiológico, Glicose, Composição: ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 5% + 0,9%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO, 1000 ML	BOLSA	RS 7,29	RS 8,51
		MARCA: JP		
432	SORO Glicofisiológico, Glicose, Composição: ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 5% + 0,9%, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO, 250 ML	BOLSA	RS 4,18	RS 5,62
		MARCA: JP		
433	SORO Glicosado, Glicose, Concentração: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO, 100 ML	BOLSA	RS 3,49	RS 4,61
		MARCA: JP		
434	SORO Glicosado, Glicose, Concentração: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO, 1000 ML	BOLSA	RS 7,71	RS 11,27
		MARCA: JP		
435	SORO Glicosado, Glicose, Concentração: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO, 250 ML	BOLSA	RS 4,08	RS 5,51
		MARCA: JP		
436	SORO Glicosado, Glicose, Concentração: 5%, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA FECHADO, 500 ML	BOLSA	RS 5,08	RS 7,11
		MARCA: JP		
437	SORO RINGER, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO, 1000 ML	BOLSA	RS 7,38	RS 12,05
		MARCA: JP		
438	SORO RINGER, COMPOSIÇÃO ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, FORMA FARMACÊUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: SISTEMA FECHADO, 500 ML	BOLSA	RS 5,49	RS 7,41
		MARCA: JP		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DOCUMENTO INTEGRANTE DO TERMO ADITIVO: Fazem parte integrante deste termo, a solicitação de reequilíbrio solicitada pelo fornecedor, notas fiscais anexas do custo dos produtos, matérias, planilha de custos, pesquisa de preços vigentes dos produtos e parecer jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços que não foram modificadas por este Aditivo.

Umuarama, 28 de agosto de 2024.

NILSON MANOCHA
Coordenador

Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone: (044)3655-8000 - CEP: 87565000 - Cafetal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafetaldosul.pr.gov.br

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ nº 07.818.093/21
Rua João Ormino de Resende, 686, CEP: 87.400-000
Telfone: (41)3636-1150 - www.cruzeirodoeste.pr.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 201 /2024
REF. CONTRATO Nº 317 / 2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000 inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Sra. Maria Helena Bertoco Rodrigues**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 3.946.795-0 e do CPF n.º 795.588.109-59, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: CASA DO ASFALTO DISTRIB. IND E COM. DE ASFALTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 06.218.782/0001-16, com sede na Rodovia BR 376, CEP: 86990000, Município de Mariluz – PR, neste ato representado pelo (a) Sr. (*) **Paulo Filipe Pimentel**, portador do CPF n.º 058.363.039-16, telefone: (44) 3232-4748 e-mail: comercial@casadoasfalto.com.

As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O objeto deste termo é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Emulsão Asfáltica RL – 1C e Emulsão Asfáltica RR -1C com entrega parcelada pelo período de 12 meses, da (o) Pregão 42/2023, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.

Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão 42/2023, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato n.º 317 /2023, a contar do dia 28 de agosto de 2024 com vencimento em 28 de agosto de 2025, para dar continuidade nos serviços prestados, e acrescer o valor R\$6.105,45 (seis mil cento e quinze reais e quarenta e cinco centavos) faz-se necessário o aditivo de Equilíbrio Econômico-Financeiro com base na alteração de preços dos produtos asfálticos determinados pela ANP-Agência Nacional de Petróleo em consonância com a Lei de Licitação n.º 8.666/1993, Art. n.º 65, inciso II. Termo aditivo de prazo e equilíbrio econômico financeiro, conforme solicitação e justificativa constante nos memorandos 2024042234 e 2024002552.

Item	Cód.	Descrição	UD	Valor Contratado R\$	Valor Ajustado R\$	Marca
1	74488438	Emulsão Asfáltica RL-1C de caráter coloidal, fabricada com as especificações da Resolução CNP 07/88	T	R\$ 3.568,85	R\$ 3.629,00	PRÓPRIA

LOTE 2: Lote Exclusivo MPE

Item	Cód.	Descrição	UD	Valor Contratado R\$	Valor Ajustado R\$	Marca
1	74488438	Emulsão Asfáltica RL-1C de caráter coloidal, fabricada com as especificações da Resolução CNP 07/88	T	R\$ 3.568,85	R\$ 3.629,00	PRÓPRIA

LOTE 3: Ampla Concorrência

Item	Cód.	Descrição	UD	Valor Contratado R\$	Valor Ajustado R\$	Marca
1	8072	Emulsão Asfáltica RR-1C de caráter coloidal, fabricada em conformidade com as especificações da Resolução CNP 07/88	T	R\$ 3.426,85	R\$ 3.489,01	PRÓPRIA

LOTE 4: Lote Exclusivo MPE

Item	Cód.	Descrição	UD	Valor Contratado R\$	Valor Ajustado R\$	Marca
1	8072	Emulsão Asfáltica RR-1C de caráter coloidal, fabricada em conformidade com as especificações da Resolução CNP 07/88	T	R\$ 3.426,85	R\$ 3.489,01	PRÓPRIA

Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela licitação Pregão 42/2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 317 / 2023.

Cruzeiro do Oeste, 28 de agosto de 2024.

CASA DO ASFALTO DISTRIB. IND E COM. DE ASFALTO LTDA
Contratada

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Danielle Cristina Pedrini Neumann
Secretária Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas: 1.....
2.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 043/2024 - RH
Ref: Contrato Nº 102/2022

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, com sede a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, 686, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sr. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG. nº 3.XXX.XXX-0 e do CPF nº. 795.XXX.XXX-59, residente e domiciliado, nesta cidade, e do outro lado como Contratada ISAMARA DA SILVA DUTRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 13.XXX.XXX-7 e do CPF nº 101.XXX.XXX-59, residente e domiciliada, na Rua Maycon Seiji Barato, 443, Parque das Oliveiras, Cruzeiro do Oeste, neste município, Estado do Paraná, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: A CONTRATADA através do Contrato nº 102/2022 do dia 30/08/2022, realizou Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (40H), tendo sido aprovada pelo Processo Seletivo nº 001/2021.

Cláusula Segunda: Através do presente TERMO ADITIVO, as partes decidem pela prorrogação do presente Contrato iniciando em 17 de Agosto de 2024, com término em 16 de Agosto de 2026.

Cláusula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.

Cláusula Quarta: Este termo aditivo passa a ter validade a contar do dia 17 de Agosto de 2024, podendo ser interrompido mediante aprovações em Concurso Público Municipal e decorrente da conveniência administrativa.

Cruzeiro do Oeste, 27 de Agosto de 2024.

ISAMARA DA SILVA DUTRA
-Contratada-
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 044/2024 - RH
Ref: Contrato Nº 097/2022

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, com sede a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormino de Resende, 686, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sr. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Civil, RG. nº 3.XXX.XXX-0 e do CPF nº. 795.XXX.XXX-59, residente e domiciliado, nesta cidade, e do outro lado como Contratada JULIANE BIANCA DA SILVA SOUZA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 14.XXX.XXX-0 e do CPF nº 123.XXX.XXX-75, residente e domiciliada, na Rua Pirapó, 212, Cruzeiro do Oeste, neste município, Estado do Paraná, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira: A CONTRATADA através do Contrato nº 097/2022 do dia 11/08/2022, realizou Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (40H), tendo sido aprovada pelo Processo Seletivo nº 001/2021.

Cláusula Segunda: Através do presente TERMO ADITIVO, as partes decidem pela prorrogação do presente Contrato iniciando em 04 de Agosto de 2024, com término em 03 de Agosto de 2026.

Cláusula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.

Cláusula Quarta: Este termo aditivo passa a ter validade a contar do dia 04 de Agosto de 2024, podendo ser interrompido mediante aprovações em Concurso Público Municipal e decorrente da conveniência administrativa.

Cruzeiro do Oeste, 27 de Agosto de 2024.

JULIANE BIANCA DA SILVA SOUZA
-Contratada-
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº 524
DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem." PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 53,25 (cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal, CARLOS ALBERTO B. ROBERTI matrícula nº 90, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Manutenção da Divisão do Pronto Atendimento Municipal (PAM), no seguinte dia, local e finalidade:

Data: 27/08/2024
Horário Saída/Chegada: 04:00h/11:00h
Cascavel - PR - Buscar alta de paciente em tratamento de saúde no Hospital Uoepccan

I - Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II - O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 28 de agosto de 2024.

Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 195/2024

Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 22/2024, dando outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 22/2024, que tem por objeto a aquisição de veículos, com recursos provenientes da RESOLUÇÃO SESA Nº 1737/2023, tendo sido declaradas vencedoras as empresas abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNecedores VALOR TOTAL R\$
FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA 457.990,00
Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do Art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR, 26 de agosto de 2024.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato de Fomento nº 76/2024
Pregão Eletrônico nº 22/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratado: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.
Objeto: Aquisição de veículos, com recursos provenientes da RESOLUÇÃO SESA Nº 1737/2023.
Valor Total: R\$ 457.990,00 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa reais).
Vigência: 27/08/2024 a 26/08/2025.
Homologação: 26/08/2024.
Data de Assinatura: 27/08/2024.

MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná
DECRETO Nº 198/2024

Homologa o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 32/2024, dando outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Presencial nº 32/2024, que tem por objeto o Registro de Preços, para aquisição de materiais gráficos necessários para a produção de materiais de comunicação visual e impressos diversos, utilizados na divulgação de eventos, projetos institucionais, bem como na produção de cartilhas, folders, recetários etc., para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Pérola. Estado do Paraná, tendo sido declaradas vencedoras as empresas abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNecedores VALOR TOTAL R\$
39.345,155 ARIEL PIRES MACHADO 54.345,31
35.965.249 EDSON GONZAGA VAZ 95.217,27
INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA-ME 94.724,70
51.284.472 SONDERVAL OLIVEIRA DA SILVA 177.666,00

Art. 2º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do Art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR, 28 de agosto de 2024.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.677/2024

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), na dotação abaixo relacionada, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro de 2024.

Fonte 887 – REPASSE RECURSOS FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER
Orgão 06 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Un. Orç. 06.01 – GABINETE DO SECRETARIO
Atividade 08.122.0041.2.220 – Manutenção da secretaria de assistência Social
El. despesa (4782) 33.90.30 – material de consumo R\$ 38.000,00
El. despesa (4783) 33.90.36 – outros serviços de terceiros – Pessoa física R\$ 5.000,00
El. despesa (4784) 33.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica R\$ 27.000,00
Total da fonte R\$ 70.000,00

Fonte 855 – INCREMENTO TEMPORARIO FMS – CUIEIO
Orgão 06 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Un. Orç. 06.01 – GABINETE DO SECRETARIO
Atividade 08.244.0011.2.090 – Manutenção e encargos da Assistência Social
El. despesa (4785) 33.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil R\$ 70.000,00
El. despesa (4786) 33.90.13 – contribuições patronais R\$ 10.000,00
El. despesa (4787) 33.91.13 – contribuições patronais R\$ 20.000,00
Total da fonte R\$ 100.000,00

TOTAL GERAL R\$ 170.000,00

Art. 2º. Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante no art. 1º, desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, conforme o Recurso do Fundo Municipal do direito da Mulher e Incremento temporário FMS.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 27 de agosto de 2024.

JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.404.136/0001-29

DECRETO Nº 2.588 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

REGULAMENTA A LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONARIAS PARA RECOLHIMENTO DE LIXO VERDE, ENTULHOS E RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DE OBRAS PARTICULARES.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando:

I. Que é dever de todos, sem exceção a preservação do meio ambiente, que se inicia pela correta alocação do lixo por parte do cidadão, e passa pelo devido recolhimento e depósito dos diferentes tipos de resíduos sólidos;

II. § 4º, artigo 32 da Lei Complementar nº 10/2022 "Em caso de demolições é indispensável que o proprietário do imóvel faça a contratação de caçamba para entulhos...";

DECRETA

Art. 1º. A locação de caçambas destina-se unicamente ao depósito de entulhos provenientes da construção civil e lixo verde, exceto materiais recicláveis.

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, entende-se por:

I. Entulho: restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, madeira, terra, pedra, areia, cimento, e outros, excetuando-se o lixo domiciliar e comercial;

II. Lixo verde: galhos de árvores, folhas, gramas, resíduos de jardinagem e limpeza de quintal;

Art. 3º. A locação será pelo prazo de 5 dias corridos.

Art. 4º. O valor da locação será de R\$ 100,00 (Cem Reais), pelo prazo do artigo 3º.

Art. 5º. Em caso de depósito de materiais recicláveis, resíduos orgânicos, ou resíduos distintos dos permitidos neste decreto, o locatário da caçamba deverá efetuar nova locação nos termos dos artigos 3º e 4º para realizar a separação dos resíduos depositados incorretamente na caçamba.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício sede do Município de Mariluz, em 14 de agosto de 2024.

Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 86/2024

Nomeia membros para o Comitê Municipal do Transporte Escolar de São Jorge do Patrocínio, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio/PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO a Lei nº 2.203, de 17 de outubro de 2018; CONSIDERANDO a ata de posse dos membros da diretoria do Comitê Municipal do Transporte Escolar lavrada em 28 de agosto de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem o Conselho Municipal do Transporte Escolar de São Jorge do Patrocínio:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

a) Titular: Bruno Eduardo Salvador;
b) Suplente: José Carlos Paulino Duarte;

II – Representantes dos Diretores da Rede Estadual de Ensino:

a) Titular: Sueli de Souza Pereira;
b) Suplente: Cleide Panarati de Oliveira;

III – Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino:

a) Titular: Celina da Silva Onofre;
b) Suplente: Edleuza de Souza Silva Cichocki;

IV – Representantes de Pais de alunos:

a) Titular: Michelle Peres dos Santos;
b) Suplente: Claudemir Bravo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 84, de 25 de agosto de 2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 28 de agosto de 2024.

JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 87/2024

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65, VI e 94, I, "d" da Lei Orgânica do Município de São Jorge do Patrocínio, CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.677, de 27 de agosto de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 170.000,00 (Cento e setenta mil reais), na dotação abaixo relacionada, para fins de cumprimento das despesas decorrentes do exercício financeiro de 2024.

Fonte 887 – REPASSE RECURSOS FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER
Orgão 06 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Un. Orç. 06.01 – GABINETE DO SECRETARIO
Atividade 08.122.0041.2.220 – Manutenção da secretaria de assistência Social
El. despesa (4782) 33.90.30 – material de consumo R\$ 38.000,00
El. despesa (4783) 33.90.36 – outros serviços de terceiros – Pessoa física R\$ 5.000,00
El. despesa (4784) 33.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica R\$ 27.000,00
Total da fonte R\$ 70.000,00

Fonte 855 – INCREMENTO TEMPORARIO FMS – CUIEIO
Orgão 06 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Un. Orç. 06.01 – GABINETE DO SECRETARIO
Atividade 08.244.0011.2.090 – Manutenção e encargos da Assistência Social
El. despesa (4785) 33.90.11 – vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil R\$ 70.000,00
El. despesa (4786) 33.90.13 – contribuições patronais R\$ 10.000,00
El. despesa (4787) 33.91.13 – contribuições patronais R\$ 20.000,00
Total da fonte R\$ 100.000,00

TOTAL GERAL R\$ 170.000,00

Art. 2º. Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante no art. 1º, desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação por fonte, conforme o Recurso do Fundo Municipal do direito da Mulher e Incremento temporário FMS.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 27 de agosto de 2024.

JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 04 ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2022

Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marconílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA e empresa: A PADROEIRA COM DE MAT. ELÉTRICOS E HIDRALUÍDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.214.802/0001-16, com sede à , nº 234, Centro - CEP 87555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio - PR, neste ato Representado pelo Sr(a) DANIL ROFAEL SAUSTIANO CANO, portador (a) do RG. nº 101220893, e do CPF/MF nº 062.464.529-06, residente e domiciliado à JOAQUIM TEIXEIRA LUZZO Centro, São Jorge do Patrocínio - PR, resolveu firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 50/2022, Processo nº 139, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ACABAMENTOS, MADEIRAS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.

Cláusula segunda – do Acréscimo
Em razão da necessidade do objeto, fica estabelecido o acréscimo do quantitativo dos itens do presente Termo Aditivo, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 168/2022, em conformidade com o Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

Lote	Item	Qtde	Atividade	VI/Unitário	VI/Total
6	1	10,00	CARRINHO DE MÃO CHAPA 60 LTS 5X8		2,00
272,00	544,00				

VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO
R\$ 53.718,29 R\$ 54.400,00 R\$ 54.262,29

Cláusula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R\$54.400, (quinhentos e quarenta e quatro reais).

Cláusula Quarta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento particular, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.

Cláusula Quinta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desconveniências no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

São Jorge do Patrocínio-PR, 23/08/24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Estado do Paraná
PORTARIA Nº523
DE 28 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem." PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R\$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao Servidor Municipal JANDELSON AP' ALVES, matrícula nº 1634, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:

Data: 29/08/2024
Horário Saída/Chegada: 04:00h/15:00h
Arapongas/Maringá-PR Conduzir pacientes para tratamento de saúde no Hospital Honpar e Instituto da Audição.

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão incluídos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 28 de agosto de 2024

Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
DECRETO Nº069 DE 28 AGOSTO DE 2024.

SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATORIO Nº. 028/2024 CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal a Prefeita Municipal Sr.ª MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO pelo agente de contratação e sua equipe de apoio, de que trata o PROCESSO LICITATORIO Nº. 028/2024 CONCORRÊNCIA Nº 004/2024 para o(s) seguinte(s) licitante(s): OCEANO CONSTRUCOES LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta global realizado em sessão pública modalidade eletrônica em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrada e homologada em ata de sessão pública para o(s) lote(s) nº 01.

Art. 2º - Fica fixado parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Pública, Parecer Final da Equipe de Apoio, Extrato de Contrato e/ou Contrato na sua íntegra, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 14.133/21, posteriores alterações e demais legislações inerentes.

Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste decreto.

Art. 4º - Fica autorizado a formalizar o devido contrato nos termos dos artigos da seguinte Lei Federal 14.133/2021 e das demais legislações pertinentes em vigor.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 28 de agosto de 2024, 203ª da Independência e 136ª da Republica.

MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES
Estado do Paraná
AVISO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024
PROCESSO Nº 033/2024
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar, que realizará a contratação direta via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2022, das leis complementares 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 011/2024, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: Constitui o objeto desta Dispensa a contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ar condicionado para serem instalados na Farmácia Municipal, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Alves, Paraná.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 29/08/2024 às 08:00h00min até 03/09/2024 às 08h00min.

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 03/09/2024 às 09:00h00min.

HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 03/09/2024 às 15h00min.

DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.816,00 (dez mil reais e oitocentos e dezesseis centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: <https://www.bli.org.br>

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – <http://www.franciscoalves.pr.gov.br>-Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.

OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.

FRANCISCO ALVES/PR, 28 de agosto de 2024.

Milena Silva Rosa
Prefeita Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 140/2024
PREGÃO N.º 29/2024
MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Carlos Spanhol, 164 - Centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.870.475/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.849-91, residente e domiciliado à Avenida Marconílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e, Empresa: HIDROCIY BOMBAS E PAINES - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.286.505/0001-92, com sede à RODOVIA BR 376 – KM 123, nº - RODOVIA - 87750-000 na cidade de Alto Paraná, Estado do PR, neste ato representado pelo Sr. DIVONEI SECHEROLI SABATOVITCH, portador(a) do RG. nº SSP/PR, e do CPF/MF nº 044.389.529-67, residente e domiciliado à Rua Mario Xavier de Souza, nº 1891, Jardim Matto, em Paranacity - Estado do Paraná, CEP: 87.660-000, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo 70/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 29/2024, homologado dia 15/08/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 DO OBJETO (art. 92, I e II)
1.1 O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR PERFURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (POÇO ARTESIANO), NO BAIRRO SÃO MATEUS, MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO CONFORME CONVENIO 021/2024, INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT.
2 DA VIGÊNCIA:
2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início em e término em 21/08/25, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
3 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$ 98.640,00 (noventa e oito mil seiscientos e quarenta reais), em conformidade com a entrega dos produtos que compõe o objeto nas solicitações emitidas pela secretaria requisitante.
4 DA SUCESSÃO E DO FORO:
4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
São Jorge do Patrocínio – Pr., 22 de agosto de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 350/2024, de 27 de agosto de 2024.
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE PRECATORIO DE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR A CONCESSÃO do benefício de AUXÍLIO DOENÇA em consonância com a Lei Municipal nº 1005/2005, e §2º do Art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, em favor da Servidora Pública Sra. TAIZ MILENE VILAS BOAS REZENDE, brasileira, casada, portadora do RG nº 10.256.563-0 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação, Atividade: 2.219 Manutenção e Encargos com a Educação Infantil – Pré-Escola; tendo em vista atestado médico comprovando a necessidade da continuidade de seu afastamento por mais um período de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir de 23 de agosto de 2024, devendo na data de 17 de setembro de 2024, apresentar-se no local de trabalho a fim de retornar as atividades laborais normais ou apresentar outro documento que ampare a continuidade de seu afastamento.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 351/2024, de 27 de agosto de 2024.
PRORROGAÇÃO DO CONTRATO firmado sob Regime Especial de Trabalho com a Candidata Aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, instigado pelo Decreto Municipal nº 01/2024, com a Sra. ANA PAULA DE ALMEIDA PORTELA COLONELLI, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Portaria nº 350/2024, pela qual se concedeu licença saúde a Taiz Milene Vilas Boas Rezendê,
RESOLVE:
Art. 1º - PRORROGAR A PARTIR DE 27 DE MARÇO DE 2024, o Contrato firmado sob Regime Especial de Trabalho, instituído pela Lei Municipal nº 2.098/2017, alterado pela Lei Municipal nº 2.017/2017, e Decreto Regulamentar nº. 93/2017, firmado com a Sra. ANA PAULA DE ALMEIDA PORTELA COLONELLI, brasileira, casada, portadora do RG nº 612.695.037-3 SSP/PR, para ocupar o Cargo de Provedor Temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, substituindo a Servidora Pública TAIZ MILENE VILAS BOAS REZENDE, permanecendo lotada na seguinte Funcional Programática: Órgão: 05 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Educação; Atividade: 2.060 – Manutenção e Atividades do Departamento de Educação; no qual a Candidata Contratada desempenhará as atividades inerentes ao Cargo até a data de 16/09/2024, podendo ser prorrogado caso o servidor continue afastado da atividade.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Prof. Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone: (44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
MODALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Dispensa 040/2024
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Diretora: Cleonice Caroline Pereira
CNPJ - 80.907.835/0001-69
CONTRATADA: ANGOLINI & ANGOLINI LTDA CNPJ 44.829.653/0001-53.
OBJETO: Aquisição de 03 unidades de válvula de retenção portinhola única VRPU Água DN150 e 03 unidades de válvula Pé e crivo PN16 Água DN 200 para serem substituídas no sistema de abastecimento de água do SAMAE de Tapejara.
VALOR: R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).
Tapejara, 28 de agosto de 2024.
Cleonice Caroline Pereira Joel Nivaldo Rogeri
Diretora Representante
Samae de Tapejara ANGOLINI & ANGOLINI LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 006/2024
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024
OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA O REPASSE EM FORMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSO ORIUNDO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES (RECURSO PRÓPRIO), POR MEIO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA ATENDIMENTO REALIZADO DE FORMA CONTINUADA NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ACOPLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, A SEREM REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ENTIDADE, COM O ATENDIMENTO NAS ÁREAS DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, LAZER E RELIGIÃO, INCLUINDO MATERIAS E INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA REALIZAÇÃO, TUDO EM CONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS DA INSTITUIÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 28/08/2024 à 30/06/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/08/2024 à 30/06/2025
VALOR: R\$ 181.900,00 (cento e oitenta e um mil e novecentos reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 28 de agosto de 2024.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike

PREFEITURA DE XAMBRE

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 27/2024
O Município de Xambre-PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 27/2024. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN/3/2022, Decreto Municipal nº 57/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
OBJETO: Registro de preços para aquisição parcelada de peças mecânicas com serviços de mão de obra para manutenção corretiva e/ou preventiva em veículos pesados da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR MÁXIMO: R\$ 1.951.108,81 (um milhão novecentos e cinquenta e um mil cento e oitenta e oitenta e um centavos)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 13/09/24.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 às 09:00 horas do dia 13/09/24.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 13/09/24.
Xambre – PR, 28 de agosto de 2024.
Jessica Ailyn de Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 135/2024

Objeto: Contratação de serviços de outsourcing de impressão (managed print services) com o fornecimento de suprimentos (exceto papel), os quais serão realizados para o Município de Guaira/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que fica suspensa a sessão de abertura do presente certame marcada para o dia 30/08/2024 com início às 14h30min, para fins de análise da impugnação recebida.

A retomada de Licitação se dará com nova data de abertura, que será divulgada através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e Jornal Umuarama Ilustrado, podendo ser acessados pelo site www.guaira.pr.gov.br no link "Compras Públicas" e/ou pelo site https://bli.org.br/.

Publique-se.

Guaira (PR), em 28 de agosto de 2024.

Graziela Barbosa de Azevedo
Pregoeira

CAIXA

Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA

Grau de sigilo
#PÚBLICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0614001-10, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O(A) MUNICÍPIO DE XAMBRE/PR, NA FORMA ABAIXO.

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12.08.69, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06.03.70, regendo-se pelo estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, em Brasília-DF, inscrita sob CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial da GIGOV – Gerência Executiva de Governo de Maringá/PR, Henrique Men Martins, brasileiro, casado, economiário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 8.972.779- II/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.635.079-04, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont, 2881, Maringá/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3579-P, fl. 100, em 29/09/2023, doravante designada simplesmente CAIXA.

II – TOMADOR - MUNICÍPIO DE XAMBRE/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.247.360/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DECIO JARDIM, CPF nº. 209.220.949-34, RG nº 725.366-4 SSP/PR, brasileiro, casado, prefeito municipal, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado TOMADOR.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados PARTE e, quando considerados em conjunto PARTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar o Anexo II – Cronograma de Desemolso do contrato de financiamento nº 0614001-10, de 19/05/2023, referido na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO, que passa a vigorar conforme Anexo II – Cronograma de Desemolso deste Termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente.

Xambre/PR _____, 26 de Agosto de 2024
Local/Data

HENRIQUE MEN Assinado de forma digital por HENRIQUE MEN MARTINS:05563507904
507904 Difer: 2024.08.26 15:18:28 -03'00'

DECIO Assinado de forma digital por DECIO JARDIM:20922094934
2094934 Difer: 2024.08.26 13:33:54 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
NOME: HENRIQUE MEN MARTINS
CPF: 055.635.079-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRE/PR
TOMADOR
Nome: DECIO JARDIM
CPF: 209.220.949-34

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0614001-10	Município de Xambre	PR

1.1.1 Programa	1.1.2 TOMADOR
FINISA	Xambre/PR
Data da Primeira Amortização	Valor do Financiamento
15 / 06 / 2025	R\$ 3.500.000,00
Periodicidade dos desembolsos	
Trimestral	

Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
2023	970.403,54
2024	2.529.596,46



MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2024

** Eletect **
28/08/2024
Pag. 1/2

Decreto nº 194/2024 de 26/08/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 511.662,11 (quinhentos e onze mil seiscientos e sessenta e dois reais e onze centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	SECRETARIA DE SAÚDE
08.000.00.0000.0000.0.000.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
08.002.00.0000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
08.002.12.365.0011.2.187.	295 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
08.003.00.0000.0000.0.000.	01101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
08.003.12.361.0011.2.059.	307 - 3.1.90.94.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
08.004.00.0000.0000.0.000.	01101 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
08.004.12.361.0011.2.060.	308 - 3.1.90.11.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
08.004.12.365.0011.2.062.	315 - 3.1.90.11.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
10.000.00.0000.0000.0.000.	01102 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
10.001.00.0000.0000.0.000.	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
10.001.10.301.0015.2.082.	434 - 3.1.90.11.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
434 - 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
436 - 3.1.90.13.00.00	01303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
10.001.10.301.0015.2.084.	457 - 3.1.90.11.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
457 - 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
459 - 3.1.90.13.00.00	01303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
10.001.10.301.0015.2.087.	473 - 3.1.90.11.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
473 - 3.1.90.11.00.00	01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
474 - 3.1.90.11.00.00	1494 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
476 - 3.1.90.13.00.00	01303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
477 - 3.1.90.13.00.00	1494 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Total Suplementação: **511.662,11**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Recetta:	1.7.1.1.51.11.00.00000000	Fonte:	1000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	100.000,00
Recetta:	1.7.1.3.50.11.10.00000000	Fonte:	1494	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF - EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - EAP	41.995,09
Recetta:	1.7.2.1.50.01.00.00000000	Fonte:	1000	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	138.120,94
Recetta:	1.7.5.1.50.01.00.00000000	Fonte:	1000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO	231.546,08

Total da Recetta: **511.662,11**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2024

** Eletect **
28/08/2024
Pag. 1/3

Decreto nº 193/2024 de 26/08/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 426.702,72 (quatrocentos e vinte e seis mil seicentos e dois reais e setenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	SECRETARIA DE SAÚDE
04.000.00.0000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
04.001.00.0000.0000.0.000.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	PAGAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS
04.001.04.122.0002.2.010.	43 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
43 - 3.1.90.11.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
44 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
45 - 3.1.90.94.00.00	01000 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
04.003.00.0000.0000.0.000.	04.003.04.272.0005.2.014.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
71 - 3.1.90.03.00.00	01000 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
06.000.00.0000.0000.0.000.	06.001.00.0000.0000.0.000.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
06.001.00.0000.0000.0.000.	06.001.08.244.0002.2.024.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
109 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
06.002.00.0000.0000.0.000.	06.002.08.244.0007.2.025.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
131 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
06.003.00.0000.0000.0.000.	06.003.08.243.0008.6.033.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
167 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
168 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
10.000.00.0000.0000.0.000.	10.001.00.0000.0000.0.000.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
10.001.00.0000.0000.0.000.	10.001.10.301.0015.2.170.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
506 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
508 - 3.1.90.13.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
511 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
512 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
10.001.10.305.0017.2.097.	01000 MANUTENÇÃO DA VIG. EM SAÚDE-DENGUE/FEDERAL E PRÓPRIOS.	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
555 - 3.1.90.11.00.00	01510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01000 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Total Suplementação: **426.702,72**

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CG.C: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442-FONE (041) 677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº 121, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Suplementar em dotações do orçamento corrente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.417 de 24 de novembro de 2023.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do executivo para o corrente exercício o valor de R\$: 244.600,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

05.000.00.000.0000.0.00Secretaria de Administração
05.002.00.000.0000.0.00Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.122.0002.2.007Encargos Gerais do Município
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.39.00.00 (41) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$: 34.000,00

07.000.00.000.0000.0.00Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.000.0000.0.00Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.452.0044.2.014Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
Fonte: 510 - Taxas - Exercício de Poder de Polícia
3.3.90.36.00.00 (673) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$: 50.000,00
3.3.90.34.00.00 (674) Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato R\$: 30.000,00

08.000.00.000.0000.0.00Secretaria de Agricultura Meio Ambiente
08.001.00.000.0000.0.00Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.18.541.0041.2.144Manutenção e Encargos do Meio Ambiente
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
4.4.90.52.00.00 (170) Equipamentos e Material Permanente R\$: 4.600,00

08.001.20.606.0014.2.016Manutenção e Encargos da Agricultura
Fonte: 510 - Taxas - Exercício de Poder de Polícia
3.3.90.39.00.00 (181) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$: 5.000,00

Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.34.00.00 (179) Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato R\$: 37.000,00

11.000.00.000.0000.0.00Secretaria de Saúde

11.001.00.000.0000.0.00Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.301.0023.2.033Manutenção e Encargos de Saúde - Atenção Primária - Recursos Próprios
Fonte: 303 - Saúde - 15%
3.3.90.08.00.00 (335) Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Mil R\$: 3.000,00
3.3.90.36.00.00 (344) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$: 10.000,00

11.001.10.301.0023.2.035Manutenção e Encargos do Custeio da Atenção Básica - Recursos Federais
Fonte: 494 - Bloco de Custeio Das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.30.00.00 (355) Material de Consumo R\$: 70.000,00

12.000.00.000.0000.0.00Secretaria de Assistência Social
12.003.00.000.0000.0.00Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.244.0028.2.054Concessão a Pessoas de Benefícios Eventuais
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.39.00.00 (447) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$: 1.000,00

Total R\$: 244.600,00

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

05.000.00.000.0000.0.00 Secretaria de Administração
05.002.00.000.0000.0.00Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.122.0002.2.007Encargos Gerais do Município
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.91.97.00.00 (45) Aporte Para Cobertura do Déficit Atuarial do Rpps R\$: 34.000,00

07.000.00.000.0000.0.00 Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.000.0000.0.00Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.452.0044.2.014Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
Fonte: 510 - Taxas - Exercício de Poder de Polícia
3.3.90.30.00.00 (125) Material de Consumo R\$: 50.000,00
3.3.90.39.00.00 (135) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$: 30.000,00

08.000.00.000.0000.0.00 Secretaria de Agricultura Meio Ambiente
08.001.00.000.0000.0.00Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
08.001.18.541.0041.2.144Manutenção e Encargos do Meio Ambiente
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.36.00.00 (166) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$: 4.000,00
3.3.90.93.00.00 (169) Indenizações e Restituições R\$: 600,00

08.001.20.606.0014.2.016Manutenção e Encargos da Agricultura
Fonte: 510 - Taxas - Exercício de Poder de Polícia
3.3.90.30.00.00 (176) Material de Consumo R\$: 5.000,00
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.36.00.00 (180) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$: 37.000,00

11.000.00.000.0000.0.00 Secretaria de Saúde
11.001.00.000.0000.0.00Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.301.0023.2.033Manutenção e Encargos de Saúde - Atenção Primária - Recursos Próprios
Fonte: 303 - Saúde - 15%
3.1.90.11.00.00 (329) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$: 3.000,00
3.3.90.93.00.00 (351) Indenizações e Restituições R\$: 10.000,00

11.001.10.301.0023.2.035Manutenção e Encargos do Custeio da Atenção Básica - Recursos Federais
Fonte: 494 - Bloco de Custeio Das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.1.90.11.00.00 (353) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$: 14.000,00
3.3.90.14.00.00 (354) Diárias - Civil R\$: 16.000,00
3.3.90.33.00.00 (357) Passagens e Despesas Com Locomoção R\$: 5.000,00
3.3.90.39.00.00 (360) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$: 25.000,00
3.3.90.93.00.00 (362) Indenizações e Restituições R\$: 10.000,00

12.000.00.000.0000.0.00 Secretaria de Assistência Social
12.003.00.000.0000.0.00Fundo Municipal de Assistência Social
12.003.08.244.0028.2.054Concessão a Pessoas de Benefícios Eventuais
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.32.00.00 (445) Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita R\$: 1.000,00

Total R\$: 244.600,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 28 de Agosto de 2024.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 000027/2024 - 26/08/2024 - Processo Nº 000048/2024

Pelo presente Termo de Homologação, o Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, nos termos do art. 7º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.520/2002 e o art. 37º, inciso VI do Decreto Municipal nº 122/18, faz saber que após análise dos atos praticados e observância do cumprimento das formalidades legais, e considerando o Parecer Jurídico favorável, HOMOLOGA a licitação acima descrita para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS DESTINADOS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO MÉDICO NO HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS GRACIAS E PARA COMPOSIÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA NAS UNIDADES DE SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE PR. Em favor do(a) seguinte(s) vencedor(es):

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA
CNPJ: 07.127.606/0001-31
Endereço: -COMERCIAL AV. IRMÃOS PEREIRA 381, 391 - CENTRO - CAMPO MOURAO - PR - CEP: 87300010

Table with columns: Item, Lote, Código, Especificação, Marca, Unidade, Quantidade, Unidade, Valor Total. Lists various pharmaceutical items like CARBAMAZEPINA, CARBONATO DE LÍTRIO, etc.

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO MARCOS LTDA
CNPJ: 07.127.606/0001-31
Endereço: -COMERCIAL AV. IRMÃOS PEREIRA 381, 391 - CENTRO - CAMPO MOURAO - PR - CEP: 87300010

Table with columns: Item, Lote, Código, Especificação, Marca, Unidade, Quantidade, Unidade, Valor Total. Lists pharmaceutical items like NORTRIPTILINA, RANITIDINA, etc.

AGUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI -
CNPJ: 07.788.446/0001-01
Endereço: -COMERCIAL AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 4455, 4455 - ZONA 1 - UMUARAMA - PR - CEP: 87501170

Table with columns: Item, Lote, Código, Especificação, Marca, Unidade, Quantidade, Unidade, Valor Total. Lists pharmaceutical items like ACIDO VALPROICO, BICLIDIA, etc.

CAVALLI COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP
CNPJ: 32.743.242/0001-61
Endereço: -COMERCIAL RUA MARIA OLÍMPIA JARDIM 370 SALA A - JARDIM IZABEL - CAMPO MOURAO - PR - CEP: 87300185

Table with columns: Item, Lote, Código, Especificação, Marca, Unidade, Quantidade, Unidade, Valor Total. Lists pharmaceutical items like CLOROTRIPTRILINA, EUROFARMA, etc.

AM CIANTRO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 43.603.351/0001-52
Endereço: Rua ALVARES CABRAL, 561 - ZONA 01 - CIANTRO - PR - CEP: 87200177

Table with columns: Item, Lote, Código, Especificação, Marca, Unidade, Quantidade, Unidade, Valor Total. Lists pharmaceutical items like CARBAMAZEPINA, DIAZEPAM, etc.

PREMISSE HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 37.165.425/0001-60
Endereço: RUA TUPÁ, 3073 - ZONA VI - UMUARAMA - PR - CEP: 86087635

Table with columns: Item, Lote, Código, Especificação, Marca, Unidade, Quantidade, Unidade, Valor Total. Lists pharmaceutical items like AMITRIPTILINA, BICHOIMICO, etc.

Publique-se, e, após, encaminhe-se à Pregoeira para as providências cabíveis.

Tuneiras do Oeste, 26/08/2024

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 1951 / 2024
SEQUENCIA: 1

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-06, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICAR (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0002, Lote: 0004 - ZONA 5 - N:º 3903

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 15 (quinze) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e varrição fronteiriça a sua propriedade, em estabelecimento.
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de uso e gozo as calçadas, pátios, terrenos e edificações.
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter ruas e limpar os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba ruínas em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de uso.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

ESPÓLIO DE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 84405287953
CADASTRO: 597400 QUADRA: 0002 LOTE: 0004
ENDEREÇO: AV PRES CASTELO BRANCO, 3803 CEP: 87501179
BARRIO: ZONA 5 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 1 / 1951 / 2024
ESPÓLIO DE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 84405287953
ENDEREÇO: AV PRES CASTELO BRANCO, Nº 3803 CEP: 87501179 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIVISÃO DE POSTURA
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR - SEC/FAZ Nº 2031 / 2024
SEQUENCIA: 3

MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.247.378/0001-06, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, nesta cidade e Comarca de Umarama/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, Diretoria de Arrecadação e Fiscalização, Divisão de Postura, vem a honrosa presença de Vossa Senhoria, NOTIFICAR (A), quanto ao imóvel. Quadra: 0002, Lote: 0004 - ZONA 5 - N:º 3903

Com fundamento nos artigos 9, 16 e 20 da Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017, para que no prazo de 15 (quinze) dias, REALIZE A LIMPEZA DO IMÓVEL, descrito acima:

Art.9 Os moradores, os proprietários, os comerciantes, os prestadores de serviços e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e varrição fronteiriça a sua propriedade, em estabelecimento.
Art.16 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis são obrigados a conservar em perfeito estado de uso e gozo as calçadas, pátios, terrenos e edificações.
Art.20 Ficam os proprietários obrigados a manter ruas e limpar os terrenos vazios, localizados na zona urbana, distritos, vilas e povoados do Município.

A limpeza solicitada engloba ruínas em caso de vegetação acima dos 30cm e retirada de entulhos, lixos ou qualquer outro tipo de resíduos, tanto do imóvel quanto do passeio fronteiro ao mesmo, afim de que seja considerado em perfeito estado de uso.

O não atendimento no prazo estabelecido nesta notificação preliminar, culminará nas sanções administrativas e pecuniárias na Lei Complementar nº 439 de 06 de junho de 2017.

Resulta-se que em caso de não cumprimento da limpeza do imóvel, além do auto de infração o Município poderá executar o serviço de limpeza, com posterior lançamento da taxa no cadastro imobiliário do imóvel.
*** O prazo começa a contar a partir do recebimento desta notificação.

ESPÓLIO DE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 84405287953
CADASTRO: 597400 QUADRA: 0002 LOTE: 0004
ENDEREÇO: AV PRES CASTELO BRANCO, 3803 CEP: 87501179
BARRIO: ZONA 5 COMPLEMENTO:

Atenciosamente Umarama, quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Karine Juliane Giroto dos Santos
Agente Fiscal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Avenida Rio Branco, nº 3717 - Centro Cívico
CEP 87501-130 Umarama - PR
Horário de Atendimento 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

COMUNICADO: 3 / 2031 / 2024
ESPÓLIO DE ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 84405287953
ENDEREÇO: AV PRES CASTELO BRANCO, Nº 3803 CEP: 87501179 CIDADE: UMUARAMA UF: PR

ACESF - ADMINISTRAÇÃO DE
CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Av. Gov. Parigot de Souza, s/nº - Centro - CEP 87503-460
Fone/fax: (44) 3622-5878 - E-mail: acesf@umuarama.pr.gov.br
UMUARAMA - P A R A N Á

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS
TERMO ADITIVO 001 ao Contrato nº 020/2023
Contratante: ACESF - Administração de Cemitérios e Serviços Funerários
Contratado: STANO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
Cláusula Primeira: Fica reduzido ao presente contrato o valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) referente ao reequilíbrio econômico financeiro dos itens 02 e 04, conforme descrição constante no anexo I. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R\$ 49.020,00 (quarenta e nove mil e vinte reais), para R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais).

Table with columns: Item, Descrição, Valor Atual (R\$), Reequilíbrio (%), Reajuste (R\$), Valor Reequilibrado (R\$), Qtd e Reequilibrar, Valor Total (R\$). Rows for Gasolina comum - COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME e EPP, and Diesel S10 - COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO VALOR TOTAL PARA ME e EPP.

VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO 001: R\$ 960,00
Cláusula Segunda: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária: 40.001.23.692.0021.2.088 - ED - 3.3.90.30.00.00 - D - 24 - F: 76
Cláusula terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 27/08/2024.

Umarama, 28 de agosto de 2024

MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 265/2024
Abre Crédito Adicional Suplementar, altera o PPA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.719 de 20 de dezembro de 2023.

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.719, de 20 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 299.100,00 (duzentos e noventa e nove mil e cem reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto altera as despesas previstas nos anexos das leis Municipais nº 4.506/21 - PPA, a seguir relacionadas:

1 - PPA;

a) - Programas e Ações;

b) - Demonstrativo por Unidade Executora;

c) - Demonstrativo por Função;

d) - Demonstrativo por Subfunção;

e) - Demonstrativo por Programa;

f) - Demonstrativo por Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de agosto de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 265 DE 28/08/2024

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

SUPLENTEMENTO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

Table with columns: ORÇÃO, UNIDADE, FONTE, VALOR. Row for Encargos Gerais dos Municípios.

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 265 DE 28/08/2024

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

Table with columns: ORÇÃO, UNIDADE, FONTE, VALOR. Row for Encargos Gerais dos Municípios.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UMUARAMA

Avenida Presidente Castelo Branco, 3370 - Umarama - PR (44)3906-1092
E-mail: cmcda@umuarama.pr.gov.br
RESOLUÇÃO Nº 54, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Súmula: Convocar os suplentes habilitados, para que manifestem interesse em assumir a titularidade do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Umarama, respeitando a ordem de classificação, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 2 de setembro de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Umarama, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº 4.069, de 15 de abril de 2015 e alterações dada pela Lei nº. 4.209 de 14 de agosto de 2017, no Regimento Interno,

CONSIDERANDO a classificação dos candidatos habilitados para posse ao cargo de Conselheiro Tutelar, de acordo com o Processo de Eleição de Conselheiros Tutelares do Município de Umarama-PR para o mandato 2024-2028;

CONSIDERANDO artigo 56 da Lei 4.069 de 15 de abril de 2015, que dispõe sobre a composição do Conselho Tutelar, órgão colegiado, somente podendo funcionar em sua composição plena;

RESOLVE:

- 1. Taketoshi Sakurada
2. Lisier Margarido Mendonça
3. Keyse Morgana da Silva
4. Kelly Aparecida Freitas
5. Franciane Loujze Antunes Gomes da Costa
6. Eliane Aparecida Vrielas
7. Maria da Silva Sato
8. Kelly Costa da Silva Lima
9. Jessyka Karyna de Lima Guedes
10. Elaine Cristina Dantoni Corradini
11. Ariane Ricarte de Sá
12. Ludmila Toder Duarte
13. Marcio Caires de Almeida
14. Odila Barizon dos Santos
15. Lisiane Cristina Alves Fagundes
16. Alexandre Yamashita

Art. 2º Os Convocados deverão apresentar-se na Secretaria Executiva dos Conselhos, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, 3370, salas 05 e 06, no prazo de até 24 horas partir da data de publicação desta Resolução, portando cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, CNH, PIS, Carteira de Trabalho, Previdência Social - CTPS e comprovante de residência. Os convocados deverão se manifestar por escrito em caso de não aceite.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umarama-PR, 28 de agosto de 2024.

Jéssica Arkanjo Harmatiuk Vieira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

RESUMO DE CONTRATOS
Contrato de Prestação de serviços nº 344/2024
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA

Objeto: Contratação EM CARÁTER EMERGENCIAL de empresa para o fornecimento de materiais hospitalares "Equipo Macro Gota com Injetor Lateral", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender os pacientes do Sistema Único de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Umarama - Pr., Valor: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil e setecentos reais).

Vigência O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, improrrogáveis, tendo início em 27 de agosto de 2024 e com término em 27 de fevereiro de 2025, ou até a finalização da entrega/prestação de serviço de acordo com o Artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 Fundamentação: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº. 2024/077, no Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2024- SAUDE, Autorizado em 26 de agosto de 2024, publicado no Jornal Umarama Ilustrado, de 27 de agosto de 2024, edição nº. 13.107, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 75, inciso VIII, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis. Umarama, 28 de agosto de 2024

FRANZIMAR SIQUEIRA DE MORAIS
Diretor de Saúde

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CHAMADA PÚBLICA PARA CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS CADASTRADOS NO PRONAF A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PAA FEDERAL.

Prefeitura Municipal de Umuarama/PR
Secretaria Municipal de Agricultura

Chamada Pública n.º 004/2024 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra da Agricultura Familiar para Doação Simultânea Municipal – PAA, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto no art. 1º da Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023.

A Prefeitura Municipal de Umuarama, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Rio Branco, 3717, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.378/0001-56, representado neste ato pelo Prefeito Celso Luiz Pozzobom, em uso de suas prerrogativas legais, vem, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, destinados ao abastecimento alimentar municipal, no período que compreender a execução da Proposta do PAA, qual seja de 15/07/2024 a 15/07/2025.

1. Objeto
1.1 O objeto da presente Chamada Pública se trata da aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares para o Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal, conforme especificações dos gêneros alimentícios como exemplos no anexo I, visando atender entidades socioassistenciais que beneficiam pessoas em situação de vulnerabilidade social, econômica ou nutricional, e ainda atende diretamente pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, encaminhadas ou não pelo CRAS, CREAS, tendo como entidade responsável pelo recebimento e distribuição o Banco de Alimentos.

1.2 Poderão ser aceitos outros produtos alimentícios caso não estejam contemplados no anexo I, desde que sejam de produção própria e mediante agendamento e aprovação. Para definição de preço, o mesmo deverá estar contemplado nas tabelas de preço apresentadas nesta Chamada;

1.3 Todos os alimentos serão adquiridos por quilômetro;

1.4 Os produtos de base orgânica terão prioridade na aquisição.

2. Agricultores Familiares Elegíveis

2.1 São considerados elegíveis, todo agricultor (a) familiar individual, enquadrados no PRONAF e com CPF em situação regular, residente e domiciliado no Município de Umuarama/PR. Para seleção destes serão utilizados alguns critérios de priorização especificados conforme o item 5.1 deste edital.

3. Prazo para Apresentação de Propostas

3.1 Os agricultores individuais, deverão apresentar a documentação para habilitação conforme item 4.1 deste edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data desta publicação, das 07h às 12h e das 13h30min às 16h, com base nos parâmetros do artigo 24, da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Agricultura, com sede na Avenida Júlio César Jarros, 2684, Parque Daniele, nesta cidade de Umuarama-PR.

4. Documentos de habilitação a serem apresentados pelos candidatos

4.1 Agricultor Individual

Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de inabilitação:

a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), devidamente regular;

b) Cópia do Registro Geral (RG);

c) Cópia e extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF);

d) Proposta de Fornecedor de Alimentos conforme modelo do anexo II deste Edital;

e) Assinatura do Termo de Compromisso conforme modelo do Anexo III deste Edital.

Parágrafo único. É necessária a apresentação de certificado ou registro junto ao órgão oficial competente pelos produtores de orgânicos.

5. Critérios de Priorização dos Agricultores Familiares

5.1 Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares aptos a fornecer produtos ao PAA, conforme art. 4º da Resolução GGPAA n.º 3, de 5 de setembro de 2023.

Item Critério

1 Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico

2 Indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais

3 Negros

4 Mulheres

5 Assentados da reforma agrária

6 Pescadores

7 Jovens entre 18 e 29 anos

8 Local e periodicidade de entrega dos produtos

6.1 Os gêneros alimentícios serão entregues na Avenida Júlio César Jarros, n.º 2684, Parque Daniele, nesta cidade de Umuarama/PR, de uma a duas vezes por semana mediante contato prévio com o produtor, que será realizado com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência. Sendo que, no ato da entrega o Coordenador do PAA ou Técnico designado do município atestará o seu recebimento.

7. Pagamento

7.1 Serão confeccionados e encaminhados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, cartão magnético específico do Programa para cada produtor cadastrado pelo qual e apenas por este cartão será possível receber o pagamento das mercadorias entregues.

7.2 O pagamento será realizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, através de depósito em conta corrente específica do Programa, aberta pelo Governo Federal, no último dia de cada mês.

7.3 O fechamento da folha de pagamento dos beneficiários fornecedores ocorrerá no último dia útil do mês às 23h59 (horário de Brasília), salvo em casos excepcionais a serem informados pelo MDS.

7.4 O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o fechamento da folha de pagamento, exceto em casos excepcionais, comunicados previamente às unidades executoras, que deverão repassar a informação aos beneficiários fornecedores.

7.5 O pagamento do beneficiário fornecedor deverá ser realizado ao próprio beneficiário, não sendo permitido pagamento a terceiros por procuração ou instrumento congênere, salvo em caso de falecimento, quando o pagamento poderá ser feito aos herdeiros legalmente constituídos ou mediante decisão judicial.

7.6 Independentemente da posse do cartão bancário físico, mas desde que o cartão esteja com status de emitido no SISPA, o beneficiário fornecedor, de posse dos documentos pessoais atualizados com foto, poderá comparecer a uma agência bancária do Banco do Brasil e informar o número do benefício (NIB) e o número do convênio (0297) para receber o pagamento.

Disposição Geral:

Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas na Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Agricultura, com sede na Avenida Júlio César Jarros, 2684, Parque Daniele, no horário das 07h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

Não haverá definição de taxa de valor a ser pactuado por produtor, apenas uma estimativa, porém o limite individual de renda respeitará o valor máximo por ano civil de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por DAP/CAF.

Apresentar a proposta o produtor deverá citar os produtos que pretende entregar, porém ficará em aberto a entrega de outro produto, desde que atenda as exigências prevista no item 1.2 desta chamada.

Será elaborado um controle para que o maior número de produtores sejam contemplados e possam comercializar seus produtos, seguindo um cronograma de entrega com a maior variedade possível e com limite de produto.

No caso em que as Unidades Executoras sejam municípios, os alimentos devem ser adquiridos preferencialmente de beneficiários fornecedores do próprio município que aderiu ao Programa e a doação deverá ser realizada exclusivamente para unidades receptoras do município.

Os preços foram definidos de acordo com o Art. 10, § 6º, da Resolução GGPAA n.º 3, de 05 de setembro de 2023, tendo como referência a tabela da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, em vigência (Anexo IV). Sendo que, os preços serão utilizados para comercialização dos alimentos até o final da vigência do Programa.

Outras especificações das normas de execução do Programa de Aquisição de Alimentos, serão estabelecidas por meio de contrato individual firmado entre o produtor cadastrado e a unidade executora municipal.

Umuarama/PR, 27 de agosto de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

ANEXO I: PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição do Produto	Unidade	Conab
01	Abacate	kg	4,16
02	Abacaxi	kg	6,88
03	Abóbora	kg	3,04
04	Abóbora descascada e picada	kg	5,86
05	Abobrinha	kg	4,89
06	Acacia/Couve chinesa	kg	6,63
07	Acerola	kg	12,53
08	Açúcar mascavo	kg	14,87
09	Agrão	kg	10,60
10	Alface	kg	8,82
11	Alho	kg	25,79
12	Alho poró	kg	14,18
13	Amêijoleta	kg	7,67
14	Amêixa	kg	11,94
15	Amendoim com casca	kg	17,36
16	Amendoim descascado	kg	20,11
17	Arroz Integral Longo Fino Beneficiado	kg	6,33
18	Arroz polido até tipo 2	kg	5,16
19	Arroz parboilizado até tipo 2kg	kg	5,19
20	Banana catuaba	kg	4,07
21	Banana maçã ou prata	kg	5,56
22	Banha	kg	17,09
23	Batata doce	kg	4,22
24	Batata inglesa	kg	5,34
25	Batata salsa	kg	8,82
26	Batata yacon	kg	11,37
27	Batida Láctea	kg	5,64
28	Berinjela	kg	5,25
29	Beterraba	kg	5,16
30	Bolacha caseira	kg	25,72
31	Brócolis	kg	9,17
32	Canjica	kg	8,44
33	Caqui	kg	7,95
34	Cará	kg	7,13
35	Carne bovina	kg	26,01
36	Carne de frango	kg	9,70
37	Carne suína	kg	14,02
38	Cebola	kg	5,08
39	Cebolinha	kg	16,24
40	Cajuão	kg	5,45
41	Chuchu	kg	3,84
42	Couve-flor	kg	8,56
43	Couve manteiga	kg	9,77
44	Cuca/bolo simples	kg	20,86
45	Doces de frutas pastoso - geleia	kg	34,46
46	Doce de abóbora	kg	18,54
47	Doce de leite	kg	20,70
48	Ervilha	kg	15,57
49	Escarola/chicória	kg	8,97
50	Espinafre	kg	8,90
51	Farinha de mandioca	kg	11,00
52	Farinha de milho	kg	6,00
53	Farinha de trigo	kg	4,83
54	Feijão cores	kg	9,67
55	Feijão preto	kg	8,68
56	Filé de bago ou pescada congelado	kg	38,00
49,40			
57	Filé de tilápia	kg	43,25
58	Fubá	kg	4,85
59	Gengibre	kg	17,96
60	Goiaba	kg	6,65
61	Graviola	kg	18,41
62	Inhame	kg	7,52
63	lorgute	L	8,39
64	Jabuticaba	si	
65	Jiló	kg	10,37
66	Kwi	kg	11,28
67	Laranja bahia ou lima	kg	6,93
68	Laranja pera	kg	3,98
69	Limão	kg	3,75
70	Maçã	kg	7,65
71	Macarrão	kg	15,18
72	Mamão	kg	7,09
73	Manga	kg	7,36
74	Manteiga com casca	kg	3,08
75	Mandioca descascada	kg	7,13
76	Manteiga	kg	33,14
77	Maracujá	kg	10,12
78	Mel	kg	34,54
79	Melado de Cana	kg	19,12
80	Melancia	kg	3,13
81	Melão	kg	6,54
82	Milho pipoca	kg	11,59
83	Milho verde (com palha)	kg	6,07
84	Milho verde (sem palha)	kg	6,06
85	Molho de tomate	L	7,53
86	Morango	kg	26,63
87	Mostarda	kg	5,12
88	Nabo	kg	5,85
89	Ovos	duzia	10,27
90	Palmito pupunha picado (em conserva)	kg	19,00
91	Pão caseiro	kg	16,71
92	Pão de moleque	kg	33,18
93	Pepino	kg	5,04
94	Pera	kg	6,55
95	Pêssego	kg	11,41
96	Pimentão	kg	7,26
97	Pinhão	kg	10,19
98	Polpa de frutas	kg	19,45
99	Queijo	kg	46,50
100	Quiabo	kg	12,65
101	Quiera de milho	kg	8,22
102	Rabanete	kg	7,50
103	Radite	kg	5,09
104	Rapadura	kg	17,74
105	Repolho verde/roxo	kg	4,00
106	Rúcula	kg	10,77
107	Salsinha	kg	18,62
108	Salsão	kg	11,54
109	Semente de arroz (crioula)	kg	si
110	Semente de feijão (crioula)	kg	10,28
111	Semente de milho (crioula)	kg	10,61
112	Semente de soja (crioula)	kg	13,60
113	Semente de abóbora merinha (crioula)	g	0,74
114	Semente de amendoim vermelho (crioula)	g	0,16
115	Semente de brócolis ramoso	g	1,48
116	Semente de cenoura (crioula)	g	0,90
117	Semente de couve (crioula)	g	1,17
118	Semente de ervilha (crioula)	g	0,67
119	Semente de fava Branca (crioula)	g	0,52
120	Semente de feijão de corda (crioula)	g	0,35
121	Semente de pipoca roxa (crioula)	g	0,46
122	Semente de maracujá (crioula)	g	0,88
123	Semente de melancia (crioula)	g	0,98
124	Semente de melão (crioula)	g	0,91
125	Semente de milho verde doce (crioula)	g	0,62
126	Semente de pepino caqui (crioula)	g	1,16
127	Semente de pimenta (crioula)	g	1,45
128	Semente de pipoca roxa (crioula)	g	0,59
129	Semente de quiabo (crioula)	g	0,65
130	Semente de repolho (crioula)	g	1,17
131	Semente de tomate (crioula)	g	2,56
132	Suco de laranja	L	12,63
133	Suco de uva	L	15,86
134	Tangerina exceto ponkan	kg	6,38
135	Tangerina ponkan	kg	5,37
136	Tomate	kg	6,21
137	Uva	kg	11,38
138	Vagem	kg	11,92
139	Vegetais em conservapicles	kg	26,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1.998/2024

Concede licença para acompanhar dependente a servidora ELISANDRA REGINA KESZEK.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder a servidora ELISANDRA REGINA KESZEK, matrícula 941021, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.729.092-3 – SSP-PR e inscrito no CPF nº 028.678.789-00, nomeada em 09 de agosto de 2011, para ocupar o cargo de professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença para acompanhar dependente por 30 (trinta) dias, com base no Art. 99, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 018/1992, alterada pela Lei Complementar nº 067/1999, conforme o Processo nº 016/2021 no período de 02 de agosto de 2024 à 30 de setembro de 2024, sem prejuízo de seu vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de agosto de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL N.º 189/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 128/2024, de 13 de junho de 2024,

R E S O L V E :

Convidar os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as), aprovados(as) e classificados(as) no Processo Seletivo Simplificado, para o provimento de emprego público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS a comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, ocasião em que deverão apresentar os seguintes documentos para admissão:

1º foto colorida 3X4 (atual).

2º Cartão de quitação Estadual (solicitar no fórum ou cartório distribuidor da cidade onde reside)

3º fotocópia da carteira de identidade (R.G.)

4º fotocópia do C.P.F. (se casada os documentos devem estar com o nome de casada)

5º fotocópia do C.P.F. (cônjuge).

6º fotocópia da carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais)

7º fotocópia PIS ou PASEP

8º certificado de quitação eleitoral (imprimir a Certidão no site www.tse.jus.br)

9º fotocópia da certidão de nascimento ou casamento

10º fotocópia carteira de habilitação (quando couber)

11º fotocópia certificado de reserva ou dispensa de incorporação (quando couber)

12º fotocópia e original do comprovante de escolaridade exigido (histórico com certidão ou diploma)

13º fotocópia registro no conselho da classe (quando couber)

14º comprovante (comprovante) de imposto de Renda – Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção de imposto de renda declarar de bens)

